



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro  
Córrego Danta – Minas Gerais**

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

**015/2026**

### **CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

### **OBJETO**

**Aquisição de implementos e equipamentos agrícolas, novos e de primeiro uso, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura;**

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 141.619,69 (CENTO E QUARENTA E UM SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS);**

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 03/11/2026 às 08:00h (horário de Brasília)**

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

### **MODO DE DISPUTA:**

**ABERTO**

### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais****EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Torna-se público que o Município de Córrego Danta/MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração e do Setor de Licitações, sediado à Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais nº 860/2023 e nº 950/2024 e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de implementos e equipamentos agrícolas, novos e de primeiro uso, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Córrego Danta/MG, compreendendo carreta agrícola de madeira com capacidade mínima de 4 toneladas, roçadeira para trator, carregador frontal compatível com trator New Holland TT4 75 e plaina traseira niveladora hidráulica, incluindo os acessórios, componentes e serviços de instalação necessários ao seu perfeito funcionamento, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada pelo critério de menor preço por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultada ao licitante a participação nos itens de seu interesse.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET, no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

2.1.1. A participação nesta licitação será aberta a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital, independentemente do porte empresarial, assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como aos demais beneficiários legalmente equiparados, o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar o afastamento do licitante quando comprometer a comprovação de condição exigida para participação ou habilitação, observada a possibilidade de saneamento de falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o âmbito de aplicação e a vigência da penalidade;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com os preços dos itens de seu interesse, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Em razão de a fase de habilitação suceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, apenas o licitante ou os licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e em campo próprio, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação do Pregoeiro, os documentos de habilitação elencados no Anexo III, sob pena de inabilitação, ressalvadas a prorrogação prevista no item 5.18.5 e as diligências legalmente admitidas.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

- 3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando admitida sua participação e atendidas as condições do item 2.1.1.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou beneficiário legalmente equiparado deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.6.1. A assinalação do campo “não” quanto ao enquadramento como beneficiário do tratamento favorecido não impedirá a participação do licitante, produzindo apenas o efeito de afastar a aplicação dos benefícios correspondentes.
- 3.6.2. Para usufruir do tratamento favorecido, o licitante deverá declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021..
- 3.6.3. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte e dos demais beneficiários legalmente equiparados, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame para o respectivo item.
- 3.6.4. O licitante deverá declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.7. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.4 a 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitados o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem anterior.
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedada a indicação de valor superior a lance já registrado pelo próprio fornecedor no sistema.
- 3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário de cada item, expresso em reais, com até 02 (duas) casas decimais;
- 4.1.2. Marca e modelo do equipamento ofertado, quando aplicáveis;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro**

**Córrego Danta – Minas Gerais**

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações necessárias à verificação do atendimento às especificações do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive frete, carga, descarga, acessórios, componentes, montagem, instalação, deslocamentos e testes de funcionamento exigidos para o respectivo item.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro ou omissão na formulação da proposta, ressalvados o saneamento de falhas admitido neste Edital e os direitos assegurados pela legislação.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, observadas as hipóteses de dispensa de retenção legalmente aplicáveis.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto licitado nos seus termos, bem como todos os acessórios, componentes e serviços necessários à perfeita execução contratual, nas condições exigidas para cada item.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

4.7.2. Os preços unitários e totais da proposta final não poderão superar os respectivos valores máximos estabelecidos no Termo de Referência.

4.8. O descumprimento das regras relativas à formação dos preços poderá ensejar a responsabilização dos envolvidos pelos órgãos de controle competentes, após o devido processo legal, inclusive o ressarcimento dos prejuízos ao erário quando comprovada a ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento.

### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e no horário indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item, observada a unidade de fornecimento constante do Termo de Referência.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais), considerado o valor unitário do respectivo item.

5.9. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto.

5.10. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16.1. Encerrada a etapa de lances, será verificado o enquadramento dos licitantes como microempresas, empresas de pequeno porte ou beneficiários legalmente equiparados, para aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.16.2. Quando a melhor oferta tiver sido apresentada por empresa não beneficiária do tratamento favorecido, serão consideradas em situação de empate as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou beneficiários legalmente equiparados que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor oferta.

5.16.3. A beneficiária mais bem classificada no intervalo referido no subitem anterior poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a convocação pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

5.16.4. Não ocorrendo a contratação na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais beneficiárias que se encontrem no intervalo previsto no item 5.16.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e no mesmo prazo.

5.16.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas beneficiárias que se encontrem no intervalo previsto no item 5.16.2, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16.6. Não sendo apresentada oferta inferior à da primeira colocada, permanecerá a classificação originalmente estabelecida, sem prejuízo da aplicação dos demais critérios legais de desempate, quando cabíveis.

5.16.7. O exercício do direito de preferência previsto nos subitens anteriores não dispensa o atendimento às especificações do objeto, aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Edital.

5.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

5.17.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

5.17.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

5.17.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate pelos critérios anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.17.5.2. Empresas brasileiras;

5.17.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17.6. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legalmente cabíveis, será realizado sorteio em ato público, para o qual serão convocados os licitantes empatados, com registro no sistema eletrônico.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances e definida a ordem de classificação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, especialmente quando a proposta permanecer acima do preço máximo definido para o respectivo item.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, contendo a identificação da empresa, a descrição do equipamento, marca e modelo, quando aplicáveis, quantidade, valor unitário e valor total do item, acompanhada dos documentos técnicos exigidos para análise da conformidade da proposta.

5.18.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido para apresentação da proposta e da documentação relativa à habilitação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, para verificação de eventual proibição de contratar com o Poder Público aplicável à pessoa jurídica, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares e outros elementos pertinentes.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a eventual decisão de afastamento.

6.3.3. Constatada a existência de sanção vigente cujo alcance impeça a participação nesta licitação ou a contratação pelo Município, o licitante será afastado por falta de condição de participação.

6.4. Será desclassificada a proposta que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para o respectivo item;

6.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

6.5. No caso de bens e serviços em geral, constituem indício de inexecuibilidade os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para o respectivo item, sem que isso implique desclassificação automática.

6.5.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item 6.5, somente será considerada após diligência do Pregoeiro, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade da proposta, e mediante análise que comprove:

6.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2. A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade dos preços ofertados.

6.7. Erros no preenchimento da proposta ou de planilha que a integre não constituem, por si só, motivo para desclassificação. A documentação poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que o valor ofertado é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

6.7.2. Considera-se erro passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando não cabível esse regime, desde que o ajuste não implique majoração do preço ofertado.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**6.8.1. A aceitação da proposta ficará condicionada à apresentação, pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, juntamente com a proposta final readequada, de catálogo, ficha técnica ou documento equivalente do fabricante referente a cada equipamento ou implemento ofertado, contendo a identificação da marca e do modelo e informações suficientes para verificar o atendimento às especificações técnicas do respectivo item previstas no Termo de Referência.**

6.8.2. A documentação será analisada pela Administração, com apoio do setor técnico competente, quando necessário. Eventuais omissões ou dúvidas poderão ser objeto de diligência para esclarecimento ou complementação, sem alteração do equipamento ou implemento ofertado. A não apresentação da documentação, após regular convocação e observadas as diligências cabíveis, ou a constatação de descumprimento das especificações técnicas exigidas ensejará a desclassificação da proposta para o respectivo item.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Anexo III, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica deverá ser inserida na plataforma apenas pelo licitante ou pelos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar em cada item, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação do Pregoeiro, ressalvada a prorrogação prevista no item 5.18.5.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, inclusive em formato eletrônico, observadas as disposições legais relativas à autenticidade.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Havendo necessidade de diligência para esclarecimento ou complementação da documentação de habilitação, será admitido o procedimento nas seguintes hipóteses:

7.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro**

**Córrego Danta – Minas Gerais**

7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no item 7.1.1.

7.9. Os documentos de habilitação serão disponibilizados para acesso público conforme os procedimentos e as funcionalidades do sistema eletrônico, observadas as restrições legais de acesso a informações protegidas.

7.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma da legislação.

7.11. O tratamento previsto no item 7.10 não dispensa o atendimento às demais exigências de participação e habilitação estabelecidas neste Edital.

### **8. DO CONTRATO**

8.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinar o contrato, cuja vigência encontra-se nele fixada, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. O contrato será assinado preferencialmente por meio de assinatura digital.

8.4. O resultado do presente certame, bem como a identificação dos fornecedores adjudicatários, será divulgado no PNCP, observadas as demais exigências de publicidade legalmente aplicáveis.

8.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.1. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item 8.5, a Administração poderá adotar os procedimentos previstos no § 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a ordem de classificação.

8.6. O contrato será formalizado para os itens adjudicados ao respectivo fornecedor, não se tratando de contratação por Sistema de Registro de Preços.

### **9. DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, observadas as disposições dos itens seguintes.

9.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 9.3.2. O prazo disponibilizado para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. A apreciação dos recursos ocorrerá em fase única, nos termos do art. 165, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.corregodanta.mg.gov.br](http://www.corregodanta.mg.gov.br), observadas as restrições legais de acesso.

### 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento regularmente solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
  - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:
    - 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa aceita pela Administração; ou
    - 10.1.2.4. Deixar de manter as características e condições do objeto ofertado, ressalvadas as correções legalmente admitidas;
  - 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 10.1.5. Fraudar a licitação;
  - 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:
    - 10.1.6.1. Agir em conluio para fraudar a competição;
    - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e adjudicatários as seguintes sanções, conforme as hipóteses legais de cabimento, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 10.2.1. Advertência, exclusivamente na hipótese prevista no art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - 10.2.2. Multa;
  - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
  - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observadas as condições legais de reabilitação.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será fixada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação correspondente ao item ou aos itens envolvidos na infração, respeitados os limites legais, e deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da comunicação oficial para pagamento.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor referido no item 10.4.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor referido no item 10.4.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, conforme as hipóteses legais de cabimento.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Córrego Danta/MG, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observado o art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente cabíveis, observado o devido processo legal.
- 10.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as hipóteses legais de composição previstas no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida. Se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a autoridade encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados por meio da Plataforma Eletrônica LICITANET, no endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro**

**Córrego Danta – Minas Gerais**

11.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação ou identificada a necessidade de alteração do Edital que comprometa a formulação das propostas, será realizada nova divulgação, na mesma forma da divulgação inicial, com definição de nova data para o certame e observância do prazo legal aplicável.

### **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro, observada a divulgação no sistema eletrônico.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, respeitadas as condições legais de participação, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as regras do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os prazos expressos em dias úteis serão contados apenas nos dias em que houver expediente administrativo no órgão competente.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital, devendo eventuais inconsistências que afetem a formulação das propostas ser esclarecidas ou corrigidas previamente à abertura da sessão, na forma da legislação.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos endereços eletrônicos [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.corregodanta.mg.gov.br](http://www.corregodanta.mg.gov.br).

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

12.11.2. Apêndice I do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar;

12.11.3. Anexo II – Minuta de Contrato Administrativo;

12.11.4. Anexo III – Documentação Exigida para Habilitação.

Córrego Danta/MG, 16 de outubro de 2026.

Edilson Duarte Silva,  
Secretario Municipal de Agricultura  
Aprovado por:

Ednei Martins de Matos  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro**

**Córrego Danta – Minas Gerais**

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de implementos e equipamentos agrícolas, novos e de primeiro uso, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Córrego Danta/MG, compreendendo carreta agrícola de madeira com capacidade mínima de 4 toneladas, roçadeira para trator, carregador frontal compatível com trator New Holland TT4 75 e plaina traseira niveladora hidráulica, incluindo os acessórios, componentes e serviços de instalação necessários ao seu perfeito funcionamento, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Os implementos e equipamentos agrícolas deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes da relação de itens deste Termo de Referência, observadas as características, capacidades mínimas, compatibilidade com os equipamentos existentes, unidades de fornecimento, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas para cada item.

1.3. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, considerando a natureza comum dos bens, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva das propostas apresentadas pelos fornecedores.

1.4. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

1.5. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência foram estabelecidos com base nas necessidades previstas pela Secretaria Municipal de Agricultura, devendo os fornecedores observar as quantidades e os requisitos técnicos definidos para cada item.

1.6. O fornecimento dos implementos e equipamentos agrícolas ocorrerá mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento – NAF pelo Departamento de Compras, ou outro instrumento equivalente adotado pela Administração, observados os quantitativos contratados e os prazos e procedimentos definidos no Edital e no instrumento contratual.

1.7. Os bens objeto desta contratação deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeitas condições de funcionamento e atender às normas técnicas aplicáveis, sendo vedado o fornecimento de equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem defeitos, avarias ou quaisquer condições que comprometam sua utilização.

1.8. Os implementos e equipamentos deverão ser compatíveis com as máquinas e os tratores aos quais se destinam, especialmente o carregador frontal previsto para utilização no trator New Holland TT4 75, devendo o fornecedor assegurar a compatibilidade técnica, a correta instalação, quando exigida para o respectivo item, e o pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos.

1.9. O objeto da contratação compreende, além do fornecimento dos implementos e equipamentos, os acessórios, componentes, dispositivos de fixação e demais elementos necessários à sua utilização adequada, bem como os serviços de montagem e instalação previstos para cada item, sem custos adicionais além daqueles contemplados na proposta vencedora.

1.10. Os bens objeto da contratação destinam-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, especialmente para a execução de atividades de apoio à produção agrícola, preparo e manutenção de áreas rurais, transporte de materiais, nivelamento de terrenos e demais serviços relacionados às atribuições do setor.

#### **1.11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

1.11.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.11.2. A execução do objeto deverá observar o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência, contado do recebimento da respectiva NAF ou instrumento equivalente, devendo os bens ser entregues em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos e os requisitos de funcionamento exigidos pela Administração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro**

**Córrego Danta – Minas Gerais**

1.11.3. A vigência contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação e funcionamento dos implementos e equipamentos fornecidos. As obrigações de garantia subsistirão pelo prazo correspondente, ainda que ultrapassem a vigência do contrato.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a aquisição de implementos e equipamentos agrícolas necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura de Córrego Danta/MG, compreendendo carreta agrícola de madeira com capacidade mínima de 4 toneladas, roçadeira para trator, carregador frontal compatível com trator New Holland TT4 75 e plaina traseira niveladora hidráulica, incluindo os acessórios, componentes e serviços de instalação necessários ao seu perfeito funcionamento.

2.2. A aquisição é necessária para ampliar e melhorar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, disponibilizando equipamentos adequados à execução de atividades de apoio à produção agrícola, manutenção de estradas e áreas rurais, transporte de materiais, roçagem, movimentação de cargas e nivelamento de terrenos, conforme as necessidades do Município.

2.3. Os implementos e equipamentos agrícolas constituem recursos importantes para a realização dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, contribuindo para aumentar a eficiência das atividades, reduzir a dependência de equipamentos de terceiros e proporcionar melhores condições de atendimento às demandas relacionadas ao setor agropecuário e à infraestrutura rural do Município.

2.4. A ausência ou insuficiência de equipamentos adequados poderá comprometer a execução dos serviços de apoio à agricultura, ocasionar atrasos nas atividades programadas, dificultar a realização de trabalhos em propriedades e áreas rurais e limitar a capacidade de resposta da Administração às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

2.5. A aquisição da carreta agrícola de madeira, com capacidade mínima de 4 toneladas, visa proporcionar condições adequadas para o transporte de insumos, materiais, produtos agrícolas e outros itens necessários às atividades desenvolvidas pelo setor. A roçadeira para trator permitirá a execução de serviços de corte de vegetação e manutenção de áreas rurais. O carregador frontal compatível com o trator New Holland TT4 75 possibilitará a movimentação e o carregamento de materiais, enquanto a plaina traseira niveladora hidráulica contribuirá para a realização de serviços de nivelamento e manutenção de terrenos e áreas de interesse público.

2.6. A compatibilidade técnica dos implementos com os tratores e demais equipamentos disponíveis constitui requisito essencial para assegurar a utilização adequada dos bens, evitar problemas de instalação e funcionamento e garantir que os recursos públicos empregados na aquisição resultem em equipamentos efetivamente úteis às atividades da Secretaria Municipal de Agricultura.

2.7. A inclusão dos acessórios, componentes e serviços de instalação necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos busca assegurar que os bens sejam entregues em condições adequadas de utilização, reduzindo o risco de despesas adicionais decorrentes da necessidade de aquisição posterior de peças, dispositivos de fixação ou serviços indispensáveis à sua operação.

2.8. A contratação encontra-se fundamentada no planejamento realizado pela Administração Municipal e no respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra este Termo de Referência como Apêndice I.

2.9. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos Municipais nº 860/2023 e nº 950/2024 e pelas demais normas aplicáveis.

2.10. A solução pretendida busca assegurar maior eficiência no desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante a disponibilização de implementos e equipamentos adequados às necessidades operacionais do setor, contribuindo para o aprimoramento dos serviços prestados, a otimização do uso dos recursos públicos e a melhoria das condições de atendimento às demandas municipais.

2.11. A aquisição também visa fortalecer a estrutura operacional do Município, proporcionando melhores condições para a execução direta de serviços com equipamentos próprios e favorecendo o planejamento das atividades agrícolas e de manutenção rural. A disponibilidade dos bens poderá contribuir para a redução de atrasos, para a organização dos serviços e para o melhor aproveitamento da mão de obra e dos recursos materiais disponíveis.

2.12. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, apoiar as atividades relacionadas ao desenvolvimento rural,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro**

**Córrego Danta – Minas Gerais**

melhorar as condições de execução dos serviços públicos e assegurar a disponibilidade de implementos e equipamentos adequados às necessidades identificadas pela Administração Municipal.

### **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Requisitos gerais**

3.1.1. Os implementos e equipamentos agrícolas fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem utilização anterior, em perfeitas condições de funcionamento e adequados às finalidades a que se destinam, atendendo integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência e às normas técnicas pertinentes.

3.1.2. Os equipamentos deverão atender às características, capacidades, dimensões, materiais de fabricação, componentes, acessórios, sistemas de acionamento, mecanismos de operação e demais especificações estabelecidos para cada item.

3.1.3. Os bens deverão apresentar qualidade, resistência, durabilidade e desempenho compatíveis com as atividades agrícolas e operacionais para as quais serão utilizados, não sendo aceitos equipamentos que apresentem defeitos, avarias, peças danificadas, sinais de uso, corrosão que comprometa sua integridade, componentes ausentes ou quaisquer outras condições que prejudiquem seu funcionamento, segurança ou vida útil.

3.1.4. Quando houver exigência legal de certificação, registro, declaração de conformidade ou atendimento a norma técnica específica para determinado equipamento, o fornecedor deverá apresentar produto que atenda à respectiva exigência.

3.1.5. Os implementos e equipamentos deverão ser adequados às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, especialmente transporte de materiais, roçagem, movimentação de cargas, nivelamento de terrenos e demais serviços relacionados às atividades agrícolas e de manutenção rural.

3.1.6. Os bens deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta aceita, não sendo admitida a substituição por equipamentos com características, capacidade, desempenho, resistência ou qualidade inferiores às exigidas.

3.1.7. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificados ou termos de garantia e demais documentos técnicos necessários à identificação, instalação, operação e conservação dos bens, conforme aplicável a cada item.

3.1.8. Os implementos e equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, materiais, montagem e funcionamento, contados do recebimento definitivo, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela contratada, sem prejuízo das responsabilidades legais.

#### **3.2. Dos requisitos específicos dos implementos e equipamentos**

3.2.1. A carreta agrícola deverá possuir carroceria de madeira, capacidade mínima de carga de 4 (quatro) toneladas e estrutura resistente e adequada ao transporte de materiais, produtos agrícolas, insumos e demais cargas compatíveis com sua finalidade, observadas as especificações técnicas estabelecidas para o item.

3.2.2. A carreta agrícola deverá apresentar estrutura, chassi, sistema de rodagem, eixos, pneus, sistema de engate e demais componentes necessários ao uso seguro e adequado, conforme as características previstas na descrição do item.

3.2.3. A roçadeira para trator deverá ser apropriada para acoplamento e operação por trator agrícola, atendendo às características técnicas, largura de corte, sistema de acionamento, potência requerida e demais requisitos definidos para o item, de modo a assegurar seu funcionamento adequado nas atividades de roçagem e manutenção de áreas rurais.

3.2.4. O carregador frontal deverá ser compatível com o trator New Holland TT4 75, incluindo os suportes, dispositivos de fixação, componentes hidráulicos, comandos, conexões e demais acessórios necessários à instalação e ao funcionamento adequado.

3.2.5. A contratada deverá assegurar a compatibilidade do carregador frontal com o modelo de trator indicado, responsabilizando-se pela adequação dos componentes fornecidos e pela correta instalação, de modo a evitar incompatibilidades que comprometam a operação, a segurança ou a integridade do trator e do implemento.

3.2.6. A plaina traseira niveladora hidráulica deverá ser adequada à utilização em trator agrícola e destinada à execução de serviços de nivelamento, regularização e manutenção de terrenos e superfícies, observadas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro**

**Córrego Danta – Minas Gerais**

as dimensões, a estrutura, o sistema hidráulico, os mecanismos de regulação e os demais requisitos técnicos estabelecidos para o item.

3.2.7. Todos os implementos e equipamentos deverão ser fornecidos com os componentes e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, incluindo sistemas de engate, fixação, conexões e dispositivos hidráulicos expressamente previstos nas especificações de cada item.

3.2.8. As características específicas de cada equipamento deverão observar a descrição constante da relação de itens deste Termo de Referência, não sendo admitida a exigência de características adicionais que não estejam previstas nos documentos da contratação.

### **3.3. Da compatibilidade, montagem e instalação**

3.3.1. Os implementos e equipamentos deverão ser compatíveis com os tratores e demais máquinas aos quais se destinam, observadas as especificações técnicas de cada item e as informações disponibilizadas pela Administração.

3.3.2. Quando a instalação ou montagem estiver compreendida nas especificações do item, a contratada deverá realizar os serviços correspondentes, incluindo o fornecimento dos componentes, acessórios, dispositivos de fixação e demais materiais necessários.

3.3.3. Os serviços de montagem e instalação deverão ser executados por profissionais qualificados, de acordo com as orientações do fabricante e as normas de segurança aplicáveis.

3.3.4. A contratada deverá verificar, antes da conclusão da instalação, as condições de acoplamento, fixação, conexão e funcionamento dos equipamentos, especialmente do carregador frontal destinado ao trator New Holland TT4 75.

3.3.5. A instalação deverá preservar a integridade dos tratores e implementos, não sendo admitidas adaptações improvisadas que comprometam a segurança, a resistência estrutural ou o funcionamento dos equipamentos.

3.3.6. A contratada deverá realizar os testes necessários à verificação do funcionamento dos equipamentos cuja montagem ou instalação integre o fornecimento, corrigindo as falhas identificadas antes do recebimento definitivo.

3.3.7. Os custos relativos à montagem, instalação e aos acessórios necessários ao cumprimento das especificações deverão estar incluídos no valor ofertado para o respectivo item, não sendo admitida cobrança adicional.

### **3.4. Da qualidade, segurança e conformidade dos equipamentos**

3.4.1. Os implementos e equipamentos agrícolas deverão estar em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta aceita e no instrumento contratual.

3.4.2. Não serão aceitos equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem sinais de utilização anterior.

3.4.3. Os bens deverão apresentar estrutura, componentes e sistemas de funcionamento adequados às condições normais de utilização, observadas as capacidades e os limites operacionais estabelecidos pelo fabricante.

3.4.4. Os equipamentos deverão atender às normas de segurança aplicáveis, incluindo os requisitos pertinentes à proteção de partes móveis, sistemas de acionamento, componentes hidráulicos e dispositivos de engate.

3.4.5. Os equipamentos deverão ser acompanhados das orientações necessárias à operação segura, manutenção preventiva, lubrificação e conservação, conforme suas características.

3.4.6. Os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades, incompatibilidade técnica ou desconformidade com as especificações poderão ser recusados pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

3.4.7. A aceitação de determinado equipamento não implicará aceitação automática de outros bens fornecidos pela mesma contratada, permanecendo a Administração autorizada a realizar a conferência individual de cada unidade.

### **3.5. Do transporte e da entrega**

3.5.1. O transporte dos implementos e equipamentos agrícolas deverá ser realizado em condições adequadas, de modo a preservar sua integridade e evitar danos, deformações, avarias, perdas de componentes ou quaisquer ocorrências que possam comprometer sua qualidade e funcionamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro**

**Córrego Danta – Minas Gerais**

3.5.2. Os equipamentos deverão ser entregues no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

3.5.3. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento, movimentação e demais providências necessárias à entrega dos bens.

3.5.4. Os equipamentos deverão ser entregues em quantidade e especificação correspondentes ao objeto contratado, acompanhados da respectiva nota fiscal e dos manuais, termos de garantia e documentos técnicos exigidos.

3.5.5. A entrega deverá ocorrer de forma organizada e segura, permitindo a conferência dos equipamentos, de seus componentes, acessórios e demais itens integrantes do fornecimento.

3.5.6. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da respectiva NAF ou instrumento equivalente pela contratada, incluídos nesse prazo os serviços de montagem, instalação, regulação e testes previstos para o respectivo item.

3.5.7. A contratada deverá comunicar previamente à Administração a previsão de entrega, especialmente quando o transporte exigir veículos específicos ou movimentação de equipamentos de maior porte.

### **3.6. Do local e horário para entrega**

3.6.1. As entregas deverão ser realizadas no Município de Córrego Danta/MG, nas instalações da Secretaria Municipal de Agricultura ou em outro endereço municipal expressamente informado na respectiva NAF.

3.6.2. O recebimento dos equipamentos ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ressalvados os dias sem expediente e as alterações previamente acordadas com a Administração.

3.6.3. A contratada deverá observar os horários estabelecidos e comunicar previamente eventual situação excepcional que possa impedir o cumprimento do horário programado.

3.6.4. A entrega realizada em local ou horário diverso do estabelecido, sem prévia autorização, poderá ser recusada, ficando a contratada responsável por providenciar nova entrega nas condições contratadas.

### **3.7. Do recebimento e da substituição dos equipamentos**

3.7.1. O recebimento será realizado mediante conferência das quantidades, características técnicas, capacidades, componentes, acessórios, integridade, compatibilidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.7.2. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos bens com as exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório e da conclusão dos serviços de instalação e testes exigidos, conforme o caso, mediante termo detalhado emitido pelo servidor ou comissão designada.

3.7.4. Os equipamentos que apresentarem desconformidade poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada realizar a substituição, correção ou regularização, sem ônus adicional para o Município.

3.7.5. A substituição ou regularização deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada da contratada e aceitação expressa da Administração.

3.7.6. A contratada deverá apresentar os documentos técnicos exigidos para identificação dos equipamentos e confirmação do atendimento às especificações, sem prejuízo das verificações realizadas na fase de julgamento da proposta.

3.7.7. No caso de equipamentos cuja instalação esteja incluída no fornecimento, a Administração verificará o correto acoplamento, a fixação, as conexões e o funcionamento dos sistemas envolvidos antes do recebimento definitivo.

3.7.8. A constatação de defeitos ou irregularidades após o recebimento não afastará a responsabilidade da contratada, que deverá providenciar a correção, o reparo ou a substituição do bem, quando cabível.

3.7.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos de fabricação, falhas de instalação ou outras irregularidades cuja responsabilidade lhe seja atribuível.

### **3.8. Da garantia e da assistência técnica**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro**

**Córrego Danta – Minas Gerais**

3.8.1. Os implementos e equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, montagem, materiais e funcionamento, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela contratada.

3.8.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem custos adicionais para o Município, os reparos ou as substituições necessários, incluindo peças, componentes e mão de obra, quando o defeito estiver coberto pela garantia.

3.8.3. A contratada deverá informar os procedimentos de acionamento da garantia, os canais de atendimento e os dados da assistência técnica responsável pelo atendimento dos equipamentos.

3.8.4. As despesas de deslocamento de profissionais, retirada, transporte e devolução dos equipamentos necessárias à solução de defeito coberto pela garantia serão de responsabilidade da contratada.

3.8.5. Os reparos ou as substituições deverão restabelecer as condições adequadas de funcionamento do equipamento, observados os prazos e procedimentos do item 4.12.

### **3.9. Do acompanhamento e da fiscalização**

3.9.1. O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento serão realizados por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração.

3.9.2. A fiscalização deverá verificar os prazos de entrega, as quantidades fornecidas, as especificações técnicas, a compatibilidade dos equipamentos, a presença dos acessórios e componentes exigidos, as condições de instalação e o funcionamento dos bens.

3.9.3. O responsável pela fiscalização poderá registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, determinar a correção de irregularidades e comunicar à autoridade competente situações que exijam providências administrativas.

3.9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade dos equipamentos e pelos danos decorrentes de fornecimento inadequado ou instalação irregular.

### **3.10. Do prazo e das condições para pagamento**

3.10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da regular liquidação da despesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no item 10 deste Termo de Referência.

3.10.2. A contratada deverá apresentar a nota fiscal e os documentos necessários à liquidação, conforme as exigências legais e contratuais.

3.10.3. As inconsistências que impeçam a liquidação serão comunicadas à contratada para regularização, com indicação objetiva das pendências identificadas.

3.10.4. O pagamento observará a ordem cronológica legalmente aplicável e será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

3.10.5. Os equipamentos recusados não serão pagos enquanto não ocorrer sua regularização e aceitação, assegurada a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

## **4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **4.1. Das condições gerais de fornecimento**

4.1.1. O fornecimento será realizado conforme os quantitativos efetivamente contratados, observadas as condições, os prazos e as especificações estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

4.1.2. A contratação possui quantitativos definidos e não será realizada pelo Sistema de Registro de Preços.

4.1.3. O fornecimento será precedido da emissão de NAF pelo Departamento de Compras, ou de instrumento equivalente, contendo os equipamentos solicitados, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à execução.

4.1.4. A contratada deverá fornecer os implementos e equipamentos constantes da respectiva NAF, observando o contrato e a proposta aceita.

4.1.5. O fornecimento contemplará os itens adjudicados à respectiva contratada, dentre os seguintes bens:

I – carreta agrícola de madeira, com capacidade mínima de 4 (quatro) toneladas;

II – roçadeira para trator;

III – carregador frontal compatível com trator New Holland TT4 75;

IV – plaina traseira niveladora hidráulica.

4.1.6. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeitas condições de funcionamento e ser acompanhados dos acessórios, componentes e dispositivos exigidos para sua utilização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

4.1.7. A contratada deverá assegurar que os equipamentos entregues correspondam às características técnicas exigidas, especialmente quanto à capacidade de carga da carreta, à adequação da roçadeira, à compatibilidade do carregador frontal e ao funcionamento do sistema hidráulico da plaina.

4.1.8. O fornecimento incluirá os serviços de montagem e instalação previstos para cada item, sem custos adicionais.

4.1.9. A contratada deverá disponibilizar os meios operacionais e logísticos necessários ao transporte, à descarga, à entrega e à instalação compreendidos na contratação.

4.1.10. A execução observará os preços contratados, os quantitativos e as demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.

### 4.2. Da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF

4.2.1. A NAF constituirá o instrumento formal de solicitação dos bens pela Administração, devendo a contratada observar suas informações, desde que compatíveis com o contrato.

4.2.2. A NAF deverá conter:

I – identificação da contratada;

II – identificação dos implementos e equipamentos solicitados;

III – quantitativos e unidades de fornecimento;

IV – descrição dos itens;

V – local de entrega;

VI – Secretaria ou unidade destinatária;

VII – prazo de entrega;

VIII – demais informações necessárias ao fornecimento.

4.2.3. A contratada deverá manter endereço eletrônico e demais dados de contato atualizados para recebimento das NAFs e das comunicações relacionadas à execução.

4.2.4. O recebimento da NAF deverá ser comprovado por confirmação eletrônica, registro de entrega no sistema adotado ou outro meio idôneo. Eventual indisponibilidade ou falha técnica deverá ser comunicada e demonstrada pela parte interessada.

4.2.5. Dúvida sobre a NAF deverá ser comunicada à Administração antes da execução, não podendo a contratada alterar unilateralmente especificações, quantitativos, modelos ou condições de fornecimento.

4.2.6. A contratada deverá conferir as informações da NAF e comunicar inconsistências que possam comprometer a execução.

### 4.3. Do prazo de entrega

4.3.1. Os implementos e equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da NAF pela contratada, incluídos os serviços de montagem, instalação, regulação e testes previstos para o respectivo item.

4.3.2. O prazo tem por finalidade possibilitar a disponibilização dos equipamentos em tempo adequado ao planejamento e à execução das atividades municipais.

4.3.3. A contratada deverá considerar, no planejamento do fornecimento, a disponibilidade dos equipamentos, o transporte, os acessórios e os serviços integrantes de sua obrigação.

4.3.4. Caso identifique motivo superveniente que possa impedir o cumprimento do prazo, a contratada deverá comunicar formalmente o fato antes do vencimento, apresentando justificativa, documentos comprobatórios e previsão de conclusão.

4.3.5. A comunicação não implicará prorrogação automática, cabendo à Administração avaliar o pedido e decidir fundamentadamente.

4.3.6. O descumprimento injustificado do prazo sujeitará a contratada às medidas e sanções cabíveis.

### 4.4. Dos locais e horários de entrega

4.4.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Município de Córrego Danta/MG, nas instalações da Secretaria Municipal de Agricultura ou em outro endereço municipal informado na NAF.

4.4.2. A entrega será realizada diretamente no local indicado, não cabendo ao Município retirar os bens no estabelecimento do fornecedor.

4.4.3. As entregas ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ressalvados os dias sem expediente e as alterações previamente acordadas.

4.4.4. Quando a entrega exigir condições específicas de acesso, movimentação ou descarga, a contratada deverá comunicar previamente à Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

4.4.5. A contratada deverá observar as orientações de acesso e recebimento, desde que compatíveis com as condições da contratação.

**4.5. Do transporte, acondicionamento e descarga**

4.5.1. O transporte será de responsabilidade da contratada e deverá ser adequado às dimensões, ao peso e às características dos equipamentos.

4.5.2. Os equipamentos deverão ser acondicionados e fixados de modo a evitar impactos, quedas, deformações, avarias e comprometimento de seus componentes.

4.5.3. O transporte dos equipamentos com componentes hidráulicos e partes móveis deverá prevenir vazamentos, deformações e danos aos sistemas.

4.5.4. As despesas de transporte, carregamento, deslocamento, combustível, acondicionamento, descarga e entrega correrão por conta da contratada.

4.5.5. A contratada será responsável pela descarga e pela colocação dos equipamentos no local indicado para recebimento, incluindo os meios de movimentação necessários.

4.5.6. A contratada responderá pelos danos decorrentes de transporte ou manuseio inadequados que lhe sejam imputáveis.

4.5.7. Não será admitida a entrega de bens incompletos ou dependentes da aquisição posterior de componentes cujo fornecimento integre o objeto contratado.

**4.6. Da montagem, instalação e verificação do funcionamento**

4.6.1. A montagem e a instalação previstas nas especificações serão de responsabilidade da contratada, incluindo materiais, acessórios, dispositivos de fixação e conexões.

4.6.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, conforme as orientações dos fabricantes e as normas de segurança.

4.6.3. O carregador frontal deverá ser instalado no trator New Holland TT4 75, com os suportes, conexões, comandos e componentes necessários à sua operação.

4.6.4. A instalação deverá preservar a integridade do trator e dos implementos, vedadas adaptações improvisadas que comprometam sua segurança ou funcionamento.

4.6.5. A contratada deverá executar testes de acionamento, operação, conexões e funcionamento hidráulico pertinentes ao item instalado.

4.6.6. As falhas identificadas deverão ser corrigidas sem ônus adicional, antes do recebimento definitivo.

4.6.7. A conclusão da instalação será comunicada à fiscalização para conferência e registro das condições de funcionamento.

**4.7. Do recebimento dos implementos e equipamentos agrícolas**

4.7.1. O recebimento será realizado por agente público designado, mediante conferência dos bens em relação à NAF, ao contrato e às especificações técnicas.

4.7.2. Serão verificados:

I – identificação do equipamento;

II – marca, modelo e referência técnica;

III – quantidade e unidade de fornecimento;

IV – dimensões e características construtivas;

V – capacidade mínima de carga de 4 toneladas da carreta;

VI – características técnicas da roçadeira;

VII – compatibilidade do carregador frontal com o trator indicado;

VIII – características e funcionamento hidráulico da plaina;

IX – acessórios, componentes e dispositivos exigidos;

X – integridade física e ausência de avarias;

XI – manuais, termos de garantia e documentos técnicos;

XII – execução da montagem e instalação contratadas;

XIII – demais requisitos expressamente estabelecidos para o item.

4.7.3. A entrega será acompanhada da nota fiscal e dos documentos técnicos e de garantia exigidos.

4.7.4. A assinatura de comprovante de entrega ou canhoto da nota fiscal não implicará recebimento definitivo.

4.7.5. A Administração poderá realizar conferência integral dos equipamentos e solicitar esclarecimentos para confirmar o atendimento às especificações contratadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro**

**Córrego Danta – Minas Gerais**

### **4.8. Do recebimento provisório**

4.8.1. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade dos bens.

4.8.2. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade da contratada por defeitos, incompatibilidades, ausência de componentes ou outras irregularidades.

4.8.3. Quando o item exigir montagem, instalação ou testes, o recebimento definitivo ficará condicionado à sua conclusão e aprovação.

### **4.9. Do recebimento definitivo**

4.9.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório e da conclusão da instalação e dos testes exigidos, conforme o caso, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada.

4.9.2. O recebimento definitivo dependerá da constatação de atendimento:

I – às especificações deste Termo de Referência;

II – às condições da NAF compatíveis com o contrato;

III – à proposta aceita;

IV – aos requisitos de compatibilidade técnica;

V – às condições de montagem e instalação;

VI – aos demais requisitos contratuais e legais aplicáveis.

4.9.3. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades legais e contratuais por vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados.

4.9.4. Havendo desconformidade impeditiva do recebimento definitivo, a contratada será notificada para regularização. Após a reapresentação do objeto ou comunicação da correção, será realizada nova verificação no prazo do item 4.9.1.

### **4.10. Da recusa dos equipamentos**

4.10.1. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os equipamentos em desacordo com as condições da contratação.

4.10.2. Constituem hipóteses de recusa:

I – equipamento diverso do contratado;

II – equipamento usado, recondicionado ou remanufaturado;

III – capacidade ou característica inferior à exigida;

IV – carreta com capacidade inferior a 4 toneladas;

V – roçadeira em desacordo com as especificações;

VI – carregador frontal incompatível com o trator indicado;

VII – plaina em desacordo com os requisitos técnicos;

VIII – ausência de componentes ou acessórios integrantes do objeto;

IX – defeitos, avarias, deformações, vazamentos ou falhas de funcionamento;

X – ausência de documentos técnicos ou de garantia exigidos;

XI – falhas de montagem ou instalação;

XII – outras desconformidades com as condições expressamente contratadas.

4.10.3. A recusa será comunicada à contratada com indicação das irregularidades e das providências necessárias.

4.10.4. Os equipamentos recusados não serão considerados definitivamente recebidos.

### **4.11. Da substituição e regularização dos equipamentos**

4.11.1. Os equipamentos recusados deverão ser substituídos ou regularizados sem custo adicional para a Administração.

4.11.2. A substituição ou regularização ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada e aceitação expressa da Administração.

4.11.3. A Administração poderá autorizar reparo, ajuste ou instalação de componente quando a medida assegurar atendimento integral às especificações, sem alteração indevida do objeto ou comprometimento da qualidade e da segurança.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro**

**Córrego Danta – Minas Gerais**

4.11.4. Quando a correção não for tecnicamente viável ou suficiente, o equipamento deverá ser substituído por outro novo, de primeiro uso e compatível com as exigências.

4.11.5. As despesas de retirada, substituição, transporte, montagem e instalação decorrentes de desconformidade imputável à contratada serão de sua responsabilidade.

4.11.6. A regularização não afastará a apuração de responsabilidade por descumprimento contratual.

4.11.7. Os equipamentos substituídos ou regularizados deverão ser reapresentados à fiscalização em condições adequadas de funcionamento.

### **4.12. Da garantia e da assistência técnica**

4.12.1. A garantia mínima dos equipamentos será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, materiais, montagem e funcionamento, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela contratada.

4.12.2. Durante a garantia, a contratada providenciará os reparos ou as substituições necessários à solução de defeitos cobertos, sem ônus para a Administração, incluindo peças, mão de obra, deslocamentos, retirada, transporte e devolução.

4.12.3. Os canais de atendimento e os procedimentos de acionamento da garantia deverão ser informados na entrega.

4.12.4. A contratada deverá iniciar o atendimento em até 03 (três) dias úteis após a comunicação do defeito e concluir o reparo ou a substituição em até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, admitida prorrogação fundamentada e expressamente aceita pela Administração.

4.12.5. O atendimento deverá restabelecer o funcionamento adequado e a segurança do equipamento. As condições do fabricante não poderão reduzir as obrigações mínimas de garantia assumidas pela contratada.

4.12.6. Os prazos de garantia e atendimento subsistirão independentemente do término da vigência contratual.

### **4.13. Do acompanhamento e da fiscalização da execução**

4.13.1. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por agente público formalmente designado.

4.13.2. A fiscalização verificará prazos, quantidades, especificações, compatibilidade, acessórios, instalação e funcionamento.

4.13.3. O fiscal registrará ocorrências e comunicará ao gestor as situações que demandem providências além de sua competência.

4.13.4. A fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada.

4.13.5. A contratada deverá atender às solicitações regularmente expedidas pela fiscalização e apresentar as informações necessárias à conferência da execução.

### **4.14. Do prazo e das condições para pagamento**

4.14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da regular liquidação da despesa, conforme o item 10.

4.14.2. A liquidação dependerá da apresentação da documentação necessária e da comprovação do fornecimento regularmente aceito.

4.14.3. As pendências que impeçam a liquidação serão formalmente comunicadas à contratada, observadas as regras do item 10.

4.14.4. O pagamento observará os preços contratados e os quantitativos efetivamente recebidos.

4.14.5. Não serão pagos equipamentos recusados enquanto não houver regularização, assegurado o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência a terceiros da obrigação principal de fornecimento assumida pela contratada.

5.2. Será admitida a utilização de terceiros para atividades auxiliares de transporte, logística, montagem ou instalação, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo fornecimento, pela qualidade, compatibilidade, instalação, cumprimento dos prazos e demais obrigações.

5.3. A utilização de terceiros não estabelecerá vínculo entre estes e o Município, nem transferirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

6.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação:

- I – fornecer os implementos e equipamentos novos e de primeiro uso, conforme as especificações, quantidades, condições e prazos contratados;
- II – cumprir sua proposta e manter as condições exigidas para habilitação;
- III – responsabilizar-se pela qualidade, procedência, segurança, resistência, durabilidade e adequação dos equipamentos;
- IV – fornecer os itens que lhe forem adjudicados, conforme os requisitos específicos de cada equipamento;
- V – assegurar a compatibilidade dos equipamentos com os tratores indicados nos documentos da contratação, especialmente do carregador frontal com o New Holland TT4 75;
- VI – fornecer os acessórios, componentes, peças de fixação e demais elementos integrantes do objeto;
- VII – realizar a montagem, instalação, acoplamento, regulação e testes previstos para o respectivo item;
- VIII – cumprir os locais, horários e prazos de entrega contratados;
- IX – disponibilizar os meios necessários ao transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega;
- X – observar as normas técnicas, de segurança e de proteção ambiental aplicáveis;
- XI – fornecer manuais, termos de garantia e documentos técnicos exigidos;
- XII – substituir, corrigir ou complementar os equipamentos recusados nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- XIII – retirar, às suas expensas, os equipamentos recusados, quando necessário à substituição ou regularização;
- XIV – comunicar formalmente fatos supervenientes que possam comprometer o cumprimento das obrigações;
- XV – prestar esclarecimentos e atender às determinações regularmente expedidas pela fiscalização e pela gestão;
- XVI – manter atualizados seus dados de contato;
- XVII – emitir nota fiscal correspondente ao objeto fornecido, com identificação da contratação;
- XVIII – responsabilizar-se pelos tributos, encargos, seguros, fretes e demais despesas necessárias à execução;
- XIX – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, na forma da legislação;
- XX – reparar, corrigir, remover ou substituir os equipamentos e componentes com vícios, defeitos ou desconformidades;
- XXI – assegurar a garantia mínima e os prazos de atendimento estabelecidos;
- XXII – prestar orientações de operação e manutenção e disponibilizar a assistência técnica de sua responsabilidade;
- XXIII – colaborar com a fiscalização, fornecendo informações e documentos pertinentes;
- XXIV – não transferir a terceiros a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas;
- XXV – cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;
- XXVI – cumprir as demais obrigações legais e contratuais.

6.2. A contratada responderá pelos vícios, defeitos, inadequações e danos decorrentes dos equipamentos fornecidos e dos serviços executados, inclusive falhas de fabricação, montagem, instalação e incompatibilidade com as especificações contratadas.

6.3. A fiscalização e o recebimento provisório ou definitivo não excluirão nem reduzirão as responsabilidades da contratada.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do Município de Córrego Danta/MG:

- I – fornecer as informações necessárias à execução;
- II – indicar o local e as condições de entrega;
- III – disponibilizar o trator e as condições de acesso necessárias à instalação do carregador frontal, em data previamente acordada;
- IV – receber e conferir os equipamentos;
- V – rejeitar os bens em desacordo com as condições contratadas;
- VI – comunicar irregularidades e exigir sua correção;
- VII – acompanhar e fiscalizar o contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro**

**Córrego Danta – Minas Gerais**

VIII – prestar os esclarecimentos necessários;

IX – realizar os recebimentos provisório e definitivo nos prazos estabelecidos;

X – liquidar a despesa e efetuar o pagamento devido;

XI – aplicar as medidas e sanções cabíveis, mediante o procedimento legal;

XII – notificar formalmente a contratada sobre descumprimentos e outras ocorrências relevantes;

XIII – cumprir as demais obrigações legais e contratuais.

7.2. A Administração não responderá pelos compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem pelas obrigações que a legislação e o contrato atribuam ao fornecedor.

### **8. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as condições pactuadas e a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A gestão e a fiscalização deverão assegurar o cumprimento das condições de fornecimento, especialmente quanto aos prazos, quantitativos, especificações, qualidade, compatibilidade, transporte, montagem, instalação e funcionamento.

8.4. A comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, com registro das ocorrências relevantes.

8.5. A Administração poderá realizar reunião de alinhamento para organizar os procedimentos de entrega, instalação, recebimento e comunicação, sem alterar as condições contratadas.

8.6. Os impedimentos, paralisações ou suspensões serão registrados e tratados conforme a legislação, inclusive quanto aos seus efeitos sobre os prazos de execução.

8.7. O Município não efetuará pagamento por itens não fornecidos ou recusados, assegurada a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

#### **8.8. Da fiscalização da contratação**

8.8.1. A fiscalização verificará o cumprimento das condições estabelecidas nos documentos da contratação.

8.8.2. Compete à fiscalização:

I – acompanhar as entregas;

II – verificar a correspondência dos equipamentos com o objeto contratado;

III – conferir quantidades e unidades de fornecimento;

IV – conferir características técnicas, dimensões, capacidades e modelos;

V – verificar a capacidade de carga das carretas;

VI – conferir as características da roçadeira;

VII – verificar a compatibilidade do carregador frontal;

VIII – conferir o funcionamento hidráulico da plaina;

IX – verificar a integridade física dos bens;

X – acompanhar a instalação e os testes contratados;

XI – conferir os documentos técnicos e de garantia;

XII – recusar itens em desconformidade;

XIII – exigir correção, substituição ou complementação;

XIV – registrar ocorrências;

XV – comunicar irregularidades à contratada;

XVI – encaminhar ao gestor as situações que excedam sua competência;

XVII – atestar as notas fiscais referentes ao objeto regularmente recebido;

XVIII – exercer as demais atribuições pertinentes.

8.8.3. As ocorrências e providências deverão ser registradas.

8.8.4. As determinações à contratada observarão os prazos e as condições contratuais.

8.8.5. A fiscalização poderá solicitar informações e documentos relacionados à execução.

8.8.6. Identificada irregularidade, o fiscal adotará as medidas de sua competência e encaminhará ao gestor as providências adicionais necessárias.

8.8.7. A fiscalização não afasta a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros.

#### **8.9. Da gestão da contratação**

8.9.1. A gestão será exercida por servidor formalmente designado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro**

**Córrego Danta – Minas Gerais**

8.9.2. Compete ao gestor:

- I – acompanhar os registros da fiscalização;
  - II – coordenar as providências administrativas de execução;
  - III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação;
  - IV – adotar ou encaminhar providências diante de ocorrências;
  - V – acompanhar os prazos contratuais;
  - VI – solicitar manifestação dos setores competentes;
  - VII – encaminhar à autoridade competente situações sujeitas à apuração de responsabilidade;
  - VIII – acompanhar recebimento, liquidação e pagamento;
  - IX – manter os registros administrativos;
  - X – exercer as demais atribuições legais e regulamentares.
- 8.9.3. O gestor encaminhará a documentação necessária à liquidação e ao pagamento do objeto regularmente recebido e atestado.
- 8.9.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização serão identificados nos respectivos atos de designação.

### **8.10. Das ocorrências e irregularidades na execução**

- 8.10.1. As irregularidades serão registradas e comunicadas à contratada.
- 8.10.2. A fiscalização observará os prazos de regularização estabelecidos neste Termo de Referência, admitidas as prorrogações expressamente autorizadas.
- 8.10.3. O descumprimento das determinações poderá ensejar medidas administrativas e apuração de responsabilidade.
- 8.10.4. As situações que ultrapassem a competência do fiscal serão encaminhadas ao gestor em tempo hábil.
- 8.10.5. A tolerância eventual não implicará alteração contratual ou renúncia ao cumprimento das obrigações.

### **9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO**

- 9.1. A aferição do fornecimento observará os equipamentos efetivamente entregues e os quantitativos, especificações e prazos contratados.
- 9.2. Serão considerados os bens recebidos e aceitos, incluídos os acessórios e os serviços de instalação integrantes do item.
- 9.3. A medição será realizada por unidade de equipamento fornecida e aceita, observadas as características técnicas exigidas.
- 9.4. Somente serão considerados para medição e pagamento os equipamentos que:
  - I – correspondam ao objeto contratado;
  - II – tenham sido entregues no local indicado;
  - III – sejam novos e de primeiro uso;
  - IV – correspondam às especificações e aos modelos aceitos;
  - V – atendam aos requisitos de capacidade, dimensões, compatibilidade e funcionamento;
  - VI – apresentem integridade e condições adequadas de utilização;
  - VII – estejam completos, com os acessórios contratados;
  - VIII – tenham sido instalados e testados, quando previsto;
  - IX – estejam acompanhados dos documentos exigidos;
  - X – tenham sido conferidos e aceitos pela Administração.
- 9.5. Os equipamentos recusados ou pendentes de regularização não serão incluídos na medição até sua aceitação.
- 9.6. Quando admitida entrega parcial, poderão ser medidos e pagos os equipamentos regularmente recebidos, sem prejuízo da conclusão das demais obrigações.
- 9.7. A aferição dos itens com instalação incluirá a execução dos serviços e a verificação de funcionamento.
- 9.8. A medição e o pagamento observarão os preços unitários e os quantitativos contratados.

### **10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

#### **10.1. Da apresentação da Nota Fiscal**

- 10.1.1. A nota fiscal deverá corresponder aos implementos e equipamentos fornecidos, incluídos os acessórios e serviços integrantes de cada item.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

10.1.2. A nota fiscal deverá conter a identificação da empresa, do Processo Administrativo, do Pregão Eletrônico, do contrato, da Nota de Empenho e da NAF, conforme os documentos emitidos para o fornecimento.

10.1.3. A nota fiscal acompanhará a entrega, sendo submetida à conferência e ao atesto após a verificação das condições necessárias ao recebimento.

10.1.4. Havendo erro ou pendência que impeça a liquidação, a contratada será notificada para regularização, com indicação das inconsistências.

10.1.5. O período necessário à correção de pendências imputáveis à contratada não será computado no prazo de liquidação. Regularizada a documentação, o prazo será retomado pelo período restante.

### 10.2. Da liquidação

10.2.1. A liquidação será realizada em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal regular e dos documentos necessários, considerando-se o evento que ocorrer por último.

10.2.2. Serão verificadas a correspondência entre a nota fiscal, o contrato, a Nota de Empenho e os equipamentos recebidos, bem como as condições exigíveis para a liquidação.

10.2.3. A liquidação abrangerá apenas os bens e serviços regularmente recebidos, ressalvada a parcela incontroversa nas hipóteses do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.4. Nos itens com instalação, a liquidação dependerá da conclusão dos serviços e dos testes exigidos.

10.2.5. A Administração poderá solicitar os documentos necessários à regular liquidação. Eventual irregularidade fiscal da contratada será objeto das providências legais cabíveis, sem autorizar, por si só, a retenção de pagamento por objeto regularmente executado e recebido.

### 10.3. Do prazo para pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.2. A apresentação da nota fiscal antes do recebimento definitivo não antecipará o início do prazo de liquidação ou pagamento.

10.3.3. O pagamento observará os quantitativos aceitos e os preços contratados.

10.3.4. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento da obrigação e o efetivo pagamento.

### 10.4. Da forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta de titularidade da contratada.

10.4.2. Considera-se como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

10.4.3. A contratada deverá manter seus dados bancários atualizados.

10.4.4. Não haverá pagamento antecipado.

### 10.5. Das retenções tributárias

10.5.1. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigidas.

10.5.2. Os percentuais de retenção observarão a legislação vigente, independentemente daqueles indicados na proposta.

10.5.3. Serão observadas as hipóteses legais de dispensa de retenção e as regras aplicáveis aos optantes pelo Simples Nacional, mediante comprovação de seu enquadramento.

## 11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 141.626,36 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), conforme os preços unitários e quantitativos abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                 | QUANT. | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------|----------------------|
| 1    | CARRETA AGRÍCOLA DE MADEIRA, nova, capacidade mínima de carga de 4 toneladas; chassi de aço com espessura | 2      | R\$ 23.209,48           | R\$ 46.418,96        |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |               |               |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------|---------------|
|   | de 6,3 mm; carroceria de madeira de lei, com proteção por verniz ou impermeabilizante e acabamento adequado; partes metálicas protegidas por pintura; dois eixos com molas; engate para trator com sistema de giro; altura máxima da plataforma em relação ao solo de 970 mm; comprimento da carroceria entre 3.000 e 4.000 mm; largura entre 1.800 e 2.000 mm; altura de 450 mm; rodas aro 16", acompanhadas de pneus agrícolas 6.50 x 16"; molas elípticas tipo feixe. Garantia mínima de 12 meses.                                                                                                                                |   |               |               |
| 2 | <b>ROÇADEIRA PARA TRATOR</b> , nova; largura mínima de corte de 1.800 mm; dois rotores; altura de corte regulável; acoplamento ao sistema de três pontos, Categoria II; acionamento pela tomada de força a 540 rpm; rotação dos rotores de 1.038 rpm; utilização com trator de 75 cv; largura total de 2.000 mm; comprimento total de 2.550 mm; altura total de 1.120 mm; roda traseira regulável para controle da altura de corte; correias em "V" com esticador de fácil ajuste e patins laterais reguláveis. Acompanhada dos componentes necessários ao acionamento e à operação. Garantia mínima de 12 meses.                    | 1 | R\$ 19.862,67 | R\$ 19.862,67 |
| 3 | <b>CARREGADOR FRONTAL COMPATÍVEL COM TRATOR NEW HOLLAND TT4 75</b> , novo, acompanhado de concha dimensionada para o referido trator, joystick de comando proporcional, suportes, dispositivos de fixação, componentes hidráulicos, mangueiras, conexões e acessórios necessários à instalação e ao funcionamento. Incluídos mão de obra, deslocamento, montagem, instalação, regulagem e testes de funcionamento. O conjunto deverá respeitar os limites estruturais e hidráulicos do trator, conforme orientações técnicas dos fabricantes, preservando a segurança e a integridade dos equipamentos. Garantia mínima de 12 meses. | 1 | R\$ 35.783,33 | R\$ 35.783,33 |
| 4 | <b>PLAINA TRASEIRA NIVELADORA HIDRÁULICA PARA TRATOR</b> , nova, com largura útil de lâmina de 2,00 m; regulagem do ângulo vertical e giro horizontal mediante cilindros hidráulicos independentes; sistema de inversão da lâmina, permitindo sua reversão sem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1 | R\$ 39.561,40 | R\$ 39.561,40 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

|                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|                                            | desacoplamento do trator; altura mínima da lâmina de 380 mm e altura mínima do conjunto com faca instalada de 410 mm; regulagem vertical mínima de 0° a 9° para ambos os lados; regulagem horizontal mínima de 0° a 46° para ambos os lados; peso aproximado de 400 kg; compatibilidade com tratores de 80 a 95 cv; acoplamento ao sistema de três pontos, Categoria II. Acompanhada de faca de corte substituível e dos componentes hidráulicos e acessórios necessários ao funcionamento. Garantia mínima de 12 meses. |  |  |  |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 141.626,36</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |

11.2. Os valores estimados resultam da média aritmética dos preços constantes das três cotações apresentadas, com arredondamento dos preços unitários para duas casas decimais e multiplicação pelos respectivos quantitativos.

11.3. A pesquisa de preços e sua memória de cálculo integrarão o processo administrativo.

11.4. Os preços máximos admitidos para adjudicação serão os valores unitários e totais de referência de cada item.

11.5. A contratação observará os quantitativos definidos no contrato, não se caracterizando como Sistema de Registro de Preços.

### 12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

12.1. O parcelamento mostra-se tecnicamente viável e potencialmente vantajoso, pois o objeto compreende equipamentos distintos, com características e finalidades próprias.

12.2. A divisão em itens permite a participação de fornecedores especializados e amplia a competitividade.

12.3. Cada fornecedor poderá participar dos itens de seu interesse, permitindo a seleção individual da proposta mais vantajosa.

12.4. O parcelamento considera as características da carreta, da roçadeira, do carregador frontal e da plaina traseira.

12.5. A divisão não prejudicará a compatibilidade e o funcionamento, devendo cada item ser fornecido com os acessórios e serviços que o integrem.

12.6. O parcelamento contribui para a obtenção de melhores condições comerciais, sem prejuízo da qualidade e da adequação dos bens.

12.7. O julgamento será pelo menor preço por item, mediante lances pelo valor unitário, conforme o Edital.

12.8. A participação será ampla, assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados o tratamento favorecido previsto no Edital e na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao desempate e à regularização fiscal e trabalhista, observado o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Município de Córrego Danta/MG para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura.

13.2. A contratação deverá contar com disponibilidade de créditos orçamentários e emissão de empenho previamente à realização da despesa.

13.3. A classificação orçamentária observará a natureza do objeto e as fontes de recursos legalmente disponíveis.

13.4. A despesa será suportada pela seguinte dotação:

| UNIDADE  | CLASSIFICAÇÃO    | ELEMENTO     | FICHA | FONTES                          |
|----------|------------------|--------------|-------|---------------------------------|
| 02.10.01 | 20.606.0039.1048 | 4.4.90.52.00 | 356   | 1.500.000.000<br>1.706.000.3110 |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro**

**Córrego Danta – Minas Gerais**

13.5. Poderão ser utilizadas outras dotações compatíveis e legalmente disponíveis, mediante indicação formal e observância das regras orçamentárias e financeiras.

13.6. O fornecimento dependerá da formalização contratual e da emissão do empenho e da correspondente NAF.

### **14. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A dispensa considera a natureza e os riscos do objeto e a proporcionalidade do encargo.

14.3. A dispensa não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações e pelos danos decorrentes de sua execução.

14.4. A garantia de execução não se confunde com a garantia dos equipamentos, que será exigida nas condições dos itens 3.8 e 4.12.

### **15. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.1. Os preços serão mantidos sem reajuste pelo período mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, a ser identificada expressamente no instrumento contratual com base na consolidação da pesquisa de preços constante dos autos.

15.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços das obrigações cuja execução se inicie após a anualidade poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

15.2.1. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2.2. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice, será adotado o substituto legalmente estabelecido ou, na ausência deste, índice oficial adequado ao objeto, mediante a formalização cabível.

15.3. Independentemente do reajuste, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a repartição objetiva de riscos, quando existente.

15.4. O pedido de revisão deverá demonstrar o fato que o fundamenta, o nexo causal e a repercussão efetiva sobre os custos. O reajuste por índice observará a anualidade e a memória de cálculo correspondente, sem exigência de demonstração de evento extraordinário.

15.5. A variação ordinária de preços ou a apresentação isolada de novos orçamentos não assegura, por si só, direito à revisão extraordinária.

15.6. Os pedidos serão objeto de análise e decisão formal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período.

15.7. Até a decisão, a contratada cumprirá as obrigações pactuadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de suspensão ou extinção.

### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante ou a contratada que cometer infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme as hipóteses legais:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A aplicação observará:

I – natureza e gravidade da infração;

II – peculiaridades do caso;

III – circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – danos causados;

V – reincidência, quando caracterizada;

VI – implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

16.4. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro**

**Córrego Danta – Minas Gerais**

- I – dar causa à inexecução parcial;
- II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total;
- IV – deixar de entregar documentação exigida no certame;
- V – não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro da validade da proposta;
- VII – retardar injustificadamente a execução ou a entrega;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- XI – praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

### **16.5. Das ocorrências relacionadas ao fornecimento**

#### **16.5.1. Poderão caracterizar descumprimento das obrigações:**

- I – atraso injustificado;
- II – entrega em desacordo com as especificações;
- III – fornecimento de equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados ou defeituosos;
- IV – fornecimento de carreta com capacidade inferior à exigida;
- V – fornecimento de roçadeira em desconformidade;
- VI – fornecimento de carregador incompatível com o New Holland TT4 75;
- VII – fornecimento de plaina em desacordo com os requisitos;
- VIII – ausência de acessórios, componentes ou documentos exigidos;
- IX – descumprimento das normas técnicas e de segurança;
- X – entrega de quantitativos inferiores aos contratados;
- XI – recusa ou atraso injustificado na regularização;
- XII – descumprimento do local de entrega;
- XIII – omissão dos serviços de instalação e testes contratados;
- XIV – instalação inadequada;
- XV – transporte ou manuseio que comprometa a integridade dos bens;
- XVI – descumprimento das demais obrigações contratuais.

16.5.2. A irregularidade poderá ensejar rejeição e exigência de regularização, independentemente da apuração de responsabilidade.

16.5.3. A rejeição ou exigência de correção constitui medida de execução contratual e não configura, por si só, sanção administrativa.

### **16.6. Das multas**

16.6.1. As multas e suas condições observarão o Edital e a minuta contratual, conforme a fase e a natureza da infração, respeitados os limites legais.

16.6.2. A multa poderá ser cumulada com outras sanções legalmente cabíveis.

16.6.3. O valor poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado administrativa ou judicialmente, observados o procedimento legal e o direito de defesa.

### **16.7. Do processo de responsabilização**

16.7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o procedimento legal cabível, contraditório e ampla defesa.

16.7.2. A competência observará a legislação e os regulamentos municipais.

16.7.3. As sanções serão registradas e divulgadas nos sistemas legalmente exigidos.

16.7.4. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar os danos nem o cumprimento das obrigações ainda exigíveis.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Este Termo de Referência será observado em conjunto com o Edital, a proposta aceita, o contrato e os demais documentos do Processo Administrativo nº 062/2026.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro**

**Córrego Danta – Minas Gerais**

17.2. As divergências que afetem a definição do objeto ou a formulação das propostas deverão ser esclarecidas ou corrigidas antes da abertura da sessão, com nova divulgação e reabertura do prazo quando legalmente exigidas.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e a regulamentação municipal aplicável.

17.4. Este Termo de Referência fundamentará a realização do Pregão Eletrônico nº 015/2026 e a formalização e execução dos respectivos contratos.

17.5. Os equipamentos serão fornecidos conforme as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

Córrego Danta, 16 de outubro de 2026.

Edilson Duarte Silva,  
Secretario Municipal de Agricultura

Aprovado por:

Ednei Martins de Matos  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

### ANEXO II - APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

**OBJETO PRELIMINAR:** Aquisição de implementos e equipamentos agrícolas, novos e de primeiro uso, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Córrego Danta/MG, compreendendo carreta agrícola de madeira com capacidade mínima de 4 toneladas, roçadeira para trator, carregador frontal compatível com trator New Holland TT4 75 e plaina traseira niveladora hidráulica, incluindo os acessórios, componentes e serviços de instalação necessários ao seu funcionamento.

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, identificar a necessidade administrativa e avaliar a solução para seu atendimento, subsidiando a decisão da Administração quanto à viabilidade da contratação.

1.2. O presente estudo considera a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e reúne os elementos necessários à definição dos equipamentos, dos quantitativos, dos requisitos de fornecimento e da forma de contratação.

1.3. As especificações definitivas dos implementos e equipamentos, as condições de entrega, os critérios de recebimento, as obrigações das partes e os demais requisitos de execução serão estabelecidos no Termo de Referência.

1.4. O planejamento observará a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, especialmente os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da proporcionalidade e do desenvolvimento sustentável.

#### 2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1. Município: Córrego Danta/MG.

2.2. Unidade requisitante e beneficiária: Secretaria Municipal de Agricultura.

2.3. Processo Administrativo: nº 062/2026.

2.4. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 015/2026.

2.5. Critério de julgamento: menor preço por item.

2.6. Forma de contratação: aquisição com quantitativos definidos e formalização de contrato administrativo, sem adoção do Sistema de Registro de Preços.

2.7. A demanda consiste na aquisição de equipamentos destinados às atividades de transporte de materiais e insumos, roçagem, movimentação de cargas e nivelamento de terrenos, conforme a finalidade de cada implemento.

2.8. O fornecimento compreenderá os acessórios, componentes e serviços expressamente previstos para cada item, de modo a assegurar a entrega dos equipamentos em condições adequadas de utilização.

#### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Agricultura necessita ampliar e melhorar sua estrutura operacional para a execução das atividades de apoio ao setor agrícola e de manutenção rural, mediante a disponibilização de implementos e equipamentos adequados às demandas municipais.

3.2. A necessidade compreende a aquisição de duas carretas agrícolas de madeira com capacidade mínima de 4 toneladas, uma roçadeira para trator, um carregador frontal compatível com trator New Holland TT4 75 e uma plaina traseira niveladora hidráulica.

3.3. A ausência ou insuficiência desses equipamentos pode limitar a capacidade de execução dos serviços, ocasionar atrasos e aumentar a dependência de recursos operacionais de terceiros.

#### 3.4. Necessidades a serem atendidas

3.4.1. A contratação deverá possibilitar:

I – o transporte de materiais, insumos e produtos compatíveis com a capacidade das carretas agrícolas;

II – a execução de serviços de roçagem e manutenção de áreas rurais;

III – a movimentação e o carregamento de materiais com utilização do trator New Holland TT4 75;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

IV – a realização de serviços de nivelamento e regularização de terrenos;

V – o melhor aproveitamento dos tratores e dos recursos operacionais disponíveis;

VI – o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura com equipamentos próprios e adequados às atividades.

### 3.5. Características gerais da demanda

3.5.1. A demanda possui objeto e quantitativos determinados, não se destinando ao abastecimento contínuo de materiais de consumo ou a aquisições futuras e eventuais de quantidades indefinidas.

3.5.2. Os equipamentos possuem finalidades próprias e podem ser fornecidos independentemente, desde que preservados os requisitos de compatibilidade, instalação e funcionamento de cada item.

3.5.3. Os bens deverão ser novos e de primeiro uso, acompanhados dos acessórios, componentes, manuais e garantias exigidos, incluindo os serviços de instalação do carregador frontal.

### 3.6. Justificativa da necessidade

3.6.1. A aquisição busca proporcionar melhores condições para a execução das atividades municipais, ampliar a disponibilidade de equipamentos e reduzir limitações operacionais no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura.

3.6.2. A exigência de bens novos e de primeiro uso visa assegurar condições adequadas de conservação, segurança e funcionamento, reduzindo os riscos de desgaste prévio e de necessidade imediata de reparos.

3.6.3. A compatibilidade dos implementos com os tratores disponíveis é essencial para evitar a aquisição de bens sem condições de utilização. A indicação do trator New Holland TT4 75 identifica o equipamento existente ao qual o carregador frontal será instalado.

3.6.4. A inclusão dos componentes e serviços necessários à instalação busca assegurar o recebimento do conjunto em condições de funcionamento, evitando despesas adicionais com elementos indispensáveis à utilização do objeto.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. Os quantitativos considerados neste estudo correspondem à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura:

| ITEM | EQUIPAMENTO                                                                                              | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | Carreta agrícola de madeira, com capacidade mínima de carga de 4 toneladas                               | Unidade | 2          |
| 2    | Roçadeira para trator, com largura mínima de corte de 1.800 mm                                           | Unidade | 1          |
| 3    | Carregador frontal compatível com trator New Holland TT4 75, acompanhado de concha, comando e instalação | Unidade | 1          |
| 4    | Platina traseira niveladora hidráulica para trator, com largura útil de lâmina de 2,00 m                 | Unidade | 1          |

4.2. Os quantitativos deverão ser confirmados pela unidade requisitante com base na disponibilidade da frota, nas frentes de trabalho e na utilização prevista para cada equipamento, mantendo-se no processo os documentos que sustentem o dimensionamento da demanda.

4.3. Cada item compreenderá os acessórios, componentes e serviços de instalação expressamente previstos nas especificações, não sendo admitido o fornecimento de conjunto incompleto.

4.4. As quantidades servirão de base para a estimativa da despesa, a formulação das propostas e a execução contratual, não se tratando de quantitativos registrados para futuras e eventuais aquisições.

## 5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Os equipamentos pretendidos são comercializados por empresas do segmento de máquinas e implementos agrícolas. Foram apresentadas cotações da Agrifort Comércio de Tratores e Máquinas Agrícolas Ltda., Terra Tratores e Implementos e Pianna Comércio Importação e Exportação Ltda.

5.2. As cotações indicam a existência de oferta comercial para os quatro itens. A equivalência técnica dos modelos e a correspondência das condições comerciais com aquelas exigidas na contratação deverão ser verificadas na consolidação da pesquisa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro**

**Córrego Danta – Minas Gerais**

### **5.3. Da aquisição por procedimentos isolados**

5.3.1. A aquisição de cada equipamento em procedimento separado permitiria atender individualmente às necessidades, mas exigiria a repetição de atividades de instrução, divulgação, julgamento e acompanhamento.

5.3.2. Como os equipamentos foram identificados no mesmo planejamento e se destinam à mesma unidade requisitante, não se identifica vantagem administrativa na realização de quatro procedimentos independentes.

### **5.4. Da contratação por procedimento licitatório único**

5.4.1. A realização de procedimento único, com disputa e adjudicação por item, permite reunir as etapas administrativas sem obrigar os fornecedores a apresentar proposta para todos os equipamentos.

5.4.2. Essa forma de contratação permite definir previamente os quantitativos, as especificações, as condições de entrega e as responsabilidades de cada fornecedor, preservando a competição individual de cada item.

5.4.3. A aquisição para incorporação ao patrimônio municipal atende ao objetivo de disponibilizar equipamentos próprios para as atividades da Secretaria. Eventual locação ou contratação de serviços com equipamentos de terceiros representaria solução de natureza distinta, cuja comparação econômica dependeria de informações sobre frequência de utilização e custos operacionais não constantes dos documentos apresentados.

### **5.5. Da solução considerada mais adequada**

5.5.1. Considerando a finalidade de aquisição de equipamentos próprios e os quantitativos definidos, a solução adotada consiste na realização de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item e formalização de contrato administrativo, sem utilização do Sistema de Registro de Preços.

5.5.2. A adoção de procedimento único não implicará contratação global, sendo admitida a participação dos fornecedores nos itens de seu interesse.

5.5.3. As especificações deverão utilizar características necessárias ao desempenho pretendido, evitando a reprodução de exigências particulares de determinado fabricante sem justificativa técnica.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Os implementos e equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento e atender às especificações do Termo de Referência.

6.2. Os requisitos técnicos deverão contemplar:

I – capacidade de carga, estrutura, dimensões, rodagem e engate das carretas;

II – largura de corte, acionamento, acoplamento e compatibilidade operacional da roçadeira;

III – compatibilidade estrutural e hidráulica do carregador frontal com o trator New Holland TT4 75;

IV – características da concha, comandos, suportes, conexões e instalação do carregador;

V – largura da lâmina, acoplamento e regulagens hidráulicas da plaina;

VI – componentes de segurança, acessórios e documentos necessários à utilização dos equipamentos.

6.3. Os bens deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis à sua fabricação, instalação e operação, conforme a natureza de cada item.

6.4. O carregador frontal deverá ser fornecido com instalação completa, incluindo mão de obra, deslocamento, suportes, componentes hidráulicos, conexões, regulagens e testes necessários ao funcionamento.

6.5. A instalação deverá respeitar as orientações dos fabricantes e preservar a integridade do trator, não sendo admitidas adaptações improvisadas que comprometam sua estrutura ou segurança.

6.6. O transporte, a carga, a descarga e a entrega no Município serão de responsabilidade da contratada, com os custos incluídos no preço ofertado.

6.7. O Termo de Referência estabelecerá prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da NAF, abrangendo a instalação e os testes previstos para o respectivo item. A compatibilidade desse prazo com o mercado deverá ser confirmada na instrução da contratação.

6.8. Os equipamentos deverão ser acompanhados dos manuais de operação e manutenção, dos documentos de identificação e dos termos de garantia pertinentes.

6.9. Será prevista garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante ou fornecedor e das responsabilidades legais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

6.10. O recebimento compreenderá a conferência das quantidades, especificações, integridade dos bens e conclusão da instalação e dos testes, quando exigidos.

6.11. A participação será ampla, assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e aos demais beneficiários legalmente equiparados, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

6.12. O afastamento da exclusividade para ME/EPP deverá estar fundamentado no processo administrativo em hipótese legalmente admitida, com suporte no levantamento do mercado fornecedor.

### 7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7.1. A solução consiste na aquisição de duas carretas agrícolas de madeira, uma roçadeira para trator, um carregador frontal compatível com o trator New Holland TT4 75 e uma plaina traseira niveladora hidráulica, com os componentes e serviços necessários ao funcionamento de cada item.

7.2. A contratação permitirá disponibilizar equipamentos próprios para transporte de materiais, roçagem, movimentação de cargas e nivelamento de terrenos, conforme as atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura.

7.3. A aquisição será realizada por Pregão Eletrônico, considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos bens podem ser definidos por especificações usuais de mercado, após a validação técnica dos requisitos.

7.4. Os quantitativos serão previamente definidos, com formalização de contrato administrativo e emissão de NAF para execução, sem adoção do Sistema de Registro de Preços.

7.5. A solução deverá abranger o fornecimento, transporte, descarga, instalação prevista, testes de funcionamento, orientações de utilização e garantia, de modo que os equipamentos sejam recebidos em condições de uso.

7.6. O orçamento preliminar foi calculado pela média aritmética das três cotações apresentadas, com arredondamento dos preços unitários para duas casas decimais:

| ITEM                                 | EQUIPAMENTO                                                   | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------|------------|-------------------------|----------------------|
| 1                                    | Carreta agrícola de madeira, capacidade mínima de 4 toneladas | 2          | R\$ 23.209,48           | R\$ 46.418,96        |
| 2                                    | Roçadeira para trator                                         | 1          | R\$ 19.862,67           | R\$ 19.862,67        |
| 3                                    | Carregador frontal compatível com New Holland TT4 75          | 1          | R\$ 35.783,33           | R\$ 35.783,33        |
| 4                                    | Plaina traseira niveladora hidráulica                         | 1          | R\$ 39.561,40           | R\$ 39.561,40        |
| <b>TOTAL ESTIMADO R\$ 141.626,36</b> |                                                               |            |                         |                      |

7.7. O valor preliminar corresponde a R\$ 141.626,36 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos). As cotações e a memória de cálculo deverão integrar o processo administrativo.

7.8. A consolidação do orçamento deverá considerar a correspondência dos preços com as condições de fornecimento, especialmente frete, descarga, instalação, garantia, prazo de entrega e pagamento, mediante ratificação ou adequação das informações pelos fornecedores.

7.9. As diferenças de marca e modelo entre os equipamentos cotados deverão ser analisadas para confirmar que os preços se referem a bens tecnicamente comparáveis.

7.10. Os custos de operação e manutenção dos equipamentos, incluindo lubrificantes, peças e conservação, deverão ser considerados pela Secretaria no planejamento de sua utilização, conforme as recomendações dos fabricantes.

### 8. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O parcelamento por itens é tecnicamente viável, pois os equipamentos possuem finalidades próprias e podem ser fornecidos por empresas distintas.

8.2. A divisão permitirá que os fornecedores participem conforme sua especialização e capacidade de fornecimento, sem necessidade de comercializar todos os equipamentos pretendidos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro**

**Córrego Danta – Minas Gerais**

8.3. A adjudicação individual não prejudicará a execução, desde que cada fornecedor entregue o respectivo item completo e cumpra suas obrigações de transporte, instalação e garantia.

8.4. O carregador frontal, a concha, os comandos, os suportes e a instalação deverão integrar um único item, em razão da necessidade de compatibilidade do conjunto e da definição de responsabilidade pelo funcionamento.

8.5. A contratação por itens busca ampliar a competitividade, permitir a avaliação individual dos preços e evitar a concentração desnecessária do fornecimento.

8.6. O parcelamento do objeto não se confunde com o fracionamento da despesa, permanecendo os equipamentos reunidos em um único procedimento licitatório, com julgamento pelo menor preço por item.

### **9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

9.1. A contratação deverá proporcionar melhores condições para a execução das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante a disponibilização de equipamentos adequados às necessidades identificadas.

9.2. São benefícios esperados:

I – ampliação da capacidade de transporte de materiais e insumos;

II – melhoria das condições de execução dos serviços de roçagem;

III – disponibilização de carregador frontal para utilização no trator existente;

IV – melhoria das condições de nivelamento e regularização de terrenos;

V – melhor aproveitamento dos recursos humanos e dos tratores disponíveis;

VI – redução de limitações operacionais e de atrasos relacionados à indisponibilidade dos implementos;

VII – maior controle sobre as condições de fornecimento, recebimento e garantia.

9.3. A disputa por item deverá favorecer a competição entre fornecedores e a seleção de propostas vantajosas, observados os requisitos técnicos.

9.4. Os resultados poderão ser acompanhados pela Secretaria mediante registros de utilização dos equipamentos, serviços executados, ocorrências de manutenção e atendimento das demandas operacionais.

### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO**

10.1. A Administração deverá concluir a instrução do processo e validar os requisitos técnicos antes da publicação do Edital.

10.2. Deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – confirmar os quantitativos e registrar os elementos que sustentam a demanda;

II – identificar os tratores destinados à utilização dos implementos e suas características de acoplamento e operação;

III – confirmar os requisitos estruturais e hidráulicos do trator New Holland TT4 75 para instalação do carregador frontal;

IV – definir os parâmetros mínimos de capacidade de levantamento, altura de elevação e características da concha necessários ao carregador;

V – conferir a altura de corte, a rotação e as dimensões da roçadeira, distinguindo exigências essenciais de características meramente referenciais;

VI – confirmar a configuração de acoplamento da plaina, as medidas da lâmina, as regulagens e a potência do trator destinado à sua utilização;

VII – verificar as fichas técnicas dos modelos considerados na pesquisa de preços;

VIII – ratificar ou adequar os preços às condições efetivamente exigidas para o fornecimento;

IX – concluir a justificativa de participação ampla e definir expressamente o tratamento favorecido às ME/EPP;

X – verificar a disponibilidade orçamentária;

XI – designar os responsáveis pela gestão, fiscalização e recebimento;

XII – organizar as condições de entrega, instalação e testes.

10.3. A Secretaria deverá assegurar a disponibilidade do trator para instalação do carregador frontal, bem como condições adequadas de acesso, guarda e utilização dos equipamentos.

10.4. Os agentes responsáveis pelo recebimento deverão dispor das especificações e dos documentos técnicos necessários à conferência dos bens.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

10.5. O Termo de Referência e os demais instrumentos deverão apresentar condições compatíveis entre si, especialmente quanto ao prazo de entrega, recebimento, pagamento, garantia e responsabilidades de instalação.

10.6. A compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual, caso elaborado pelo Município, deverá ser verificada e registrada no processo.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas, nos documentos apresentados, contratações complementares indispensáveis ao fornecimento dos equipamentos, desde que os acessórios e os serviços necessários à instalação estejam incluídos no objeto.

11.2. O carregador frontal depende da disponibilidade e das condições técnicas do trator New Holland TT4 75, circunstância que deverá ser verificada antes da contratação.

11.3. As atividades de guarda, operação, conservação e manutenção constituem providências necessárias à utilização dos bens e deverão ser organizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

11.4. Caso a verificação técnica identifique necessidade de componente ou serviço indispensável não contemplado no objeto, a Administração deverá avaliar sua inclusão no planejamento antes da publicação do Edital.

11.5. Eventuais contratos de manutenção de tratores existentes deverão ser considerados para evitar intervenções incompatíveis e assegurar a conservação dos equipamentos.

### 12. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Foram identificados os seguintes riscos e medidas de prevenção ou mitigação:

| Nº | EVENTO DE RISCO                                                                | PROBABILIDADE | IMPACTO | MEDIDAS DE PREVENÇÃO OU MITIGAÇÃO                                                                                                     | RESPONSÁVEL                               |
|----|--------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 1  | Especificações insuficientes, contraditórias ou desnecessariamente restritivas | Média         | Alto    | Validar as descrições técnicas e conferir a oferta de equipamentos equivalentes antes da publicação                                   | Secretaria de Agricultura / Setor técnico |
| 2  | Orçamento baseado em condições comerciais diferentes das exigidas              | Média         | Alto    | Ratificar preços com frete, descarga, instalação, garantia, entrega e pagamento nas condições da contratação                          | Setor responsável pela pesquisa           |
| 3  | Incompatibilidade do carregador frontal com o trator                           | Média         | Alto    | Conferir características do trator, componentes de instalação e documentação técnica; realizar testes antes do recebimento definitivo | Secretaria de Agricultura / Contratada    |
| 4  | Incompatibilidade da roçadeira ou da plaina com o trator destinado à operação  | Média         | Alto    | Identificar o trator e validar potência, acoplamento e requisitos hidráulicos                                                         | Secretaria de Agricultura / Setor técnico |
| 5  | Atraso na entrega ou instalação                                                | Média         | Alto    | Confirmar a viabilidade do prazo, acompanhar a NAF e notificar a contratada em caso de descumprimento                                 | Gestor / Contratada                       |
| 6  | Entrega de equipamentos em desconformidade ou incompletos                      | Média         | Alto    | Conferir especificações, acessórios e documentação; recusar e exigir regularização dos itens inadequados                              | Fiscal / Contratada                       |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

|    |                                                  |       |       |                                                                                                  |                                 |
|----|--------------------------------------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| 7  | Danos no transporte ou na descarga               | Média | Médio | Exigir transporte adequado e conferir a integridade dos bens no recebimento                      | Contratada / Fiscal             |
| 8  | Falhas na instalação e no funcionamento          | Média | Alto  | Exigir execução conforme orientações dos fabricantes, testes e correção das falhas               | Contratada / Fiscal             |
| 9  | Demora na solução de defeitos durante a garantia | Média | Médio | Estabelecer canais de atendimento, prazos e responsabilidade pelos custos de reparo e transporte | Contratada / Gestor             |
| 10 | Falhas na fiscalização, liquidação ou pagamento  | Baixa | Alto  | Designar responsáveis, registrar recebimentos e conferir a documentação e os prazos              | Administração / Fiscal / Gestor |

12.2. Os riscos deverão ser acompanhados durante o planejamento e a execução contratual, com registro das ocorrências e das medidas adotadas.

12.3. A identificação dos riscos não impede a contratação, mas exige a implementação das medidas necessárias à sua redução, especialmente a validação das especificações e da compatibilidade com os tratores.

12.4. Esta análise tem finalidade de prevenção e acompanhamento, não substituindo eventual matriz contratual de alocação de riscos.

### 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

13.1. Os impactos ambientais relacionados à contratação abrangem o consumo de matérias-primas, a fabricação, o transporte, a utilização, a manutenção e a destinação dos equipamentos e componentes ao final da vida útil.

13.2. Destacam-se a utilização de madeira nas carretas, a geração de embalagens e peças substituídas e o uso de óleos, graxas e outros insumos de manutenção.

13.3. Deverão ser observadas as seguintes medidas:

I – utilização de madeira de origem regular, com a documentação legalmente exigível;

II – transporte e acondicionamento adequados, evitando danos e desperdícios;

III – manutenção preventiva conforme as orientações dos fabricantes;

IV – prevenção e correção de vazamentos de óleo e outros fluidos;

V – armazenamento adequado de lubrificantes e materiais de manutenção;

VI – destinação ambientalmente adequada de embalagens, peças, pneus, óleos e demais resíduos;

VII – reaproveitamento e reciclagem de materiais, quando tecnicamente possíveis;

VIII – utilização dos equipamentos dentro de sua capacidade operacional, contribuindo para sua conservação e vida útil.

13.4. A contratada responderá pelos resíduos decorrentes das atividades de instalação que executar, conforme a legislação e as condições estabelecidas na contratação.

13.5. A Secretaria Municipal de Agricultura deverá adotar práticas de conservação e uso responsável dos equipamentos, reduzindo a necessidade de substituições prematuras.

13.6. Os impactos identificados são passíveis de mitigação mediante o cumprimento das obrigações ambientais e das medidas de utilização, manutenção e destinação adequadas.

### 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. A necessidade administrativa encontra-se caracterizada pela demanda da Secretaria Municipal de Agricultura por equipamentos destinados ao transporte de materiais, à roçagem, à movimentação de cargas e ao nivelamento de terrenos.

14.2. A solução proposta consiste na aquisição de duas carretas agrícolas de madeira com capacidade mínima de 4 toneladas, uma roçadeira para trator, um carregador frontal compatível com o trator New



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro**

**Córrego Danta – Minas Gerais**

Holland TT4 75 e uma plaina traseira niveladora hidráulica, incluindo os componentes e serviços necessários ao funcionamento.

14.3. A realização de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item e formalização de contrato administrativo, mostra-se adequada à aquisição pretendida, desde que as especificações permitam a comparação objetiva das propostas.

14.4. O parcelamento por itens é tecnicamente viável e permite a participação de fornecedores especializados, sem exigir o fornecimento conjunto dos quatro equipamentos.

14.5. O orçamento preliminar corresponde a R\$ 141.626,36, sujeito à conclusão da análise de equivalência técnica e à confirmação dos preços nas condições efetivamente exigidas para o fornecimento.

14.6. A participação será ampla, com tratamento favorecido às ME/EPP, observadas as condições do Edital e a fundamentação do afastamento da exclusividade no processo administrativo.

14.7. Os riscos e impactos ambientais identificados poderão ser reduzidos mediante as providências de planejamento, fiscalização, manutenção e destinação previstas neste estudo.

14.8. Diante do exposto, considera-se VIÁVEL o prosseguimento da contratação, condicionado à conclusão das providências do item 10, especialmente à validação das especificações, à confirmação da compatibilidade dos implementos com os tratores disponíveis, à consolidação da pesquisa de preços e à disponibilidade orçamentária.

Córrego Danta, 15 de outubro de 2026.

Edilson Duarte Silva,  
Secretario Municipal de Agricultura

Aprovado por:

Ednei Martins de Matos  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÓRREGO  
DANTA/MG E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.298.174/0001-48, com sede administrativa na Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, Córrego Danta/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDNEI MARTINS DE MATOS**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 062/2026 e em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de implementos e equipamentos agrícolas, novos e de primeiro uso, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Córrego Danta/MG, correspondentes aos itens adjudicados à CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 015/2026, incluindo os acessórios, componentes e serviços de instalação previstos para cada item, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e na proposta aceita.

1.2. A contratação compreende os seguintes itens adjudicados à CONTRATADA:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO | MARCA/MODELO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------|--------------|---------|------------|----------------|-------------|
|      |                          |              |         |            |                |             |
|      |                          |              |         |            |                |             |

1.3. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e entregues em condições adequadas de funcionamento, acompanhados dos acessórios, componentes, manuais, garantias e demais elementos exigidos no Termo de Referência, incluindo os serviços de instalação previstos para o respectivo item.

1.4. Os quantitativos, as especificações técnicas, os requisitos de compatibilidade, os padrões mínimos de qualidade e desempenho e as demais características do objeto são aqueles definidos no Termo de Referência e na proposta aceita, que integram este contrato independentemente de transcrição.

1.5. A execução e o pagamento observarão os itens e quantitativos contratados e os respectivos preços unitários, que serão utilizados para controle, conferência, medição, pagamento e eventuais alterações contratuais.

1.6. Integram e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2026;
- O Termo de Referência e seus anexos;
- O Estudo Técnico Preliminar, no que couber;
- A proposta comercial aceita da CONTRATADA;
- Os documentos de habilitação e qualificação técnica apresentados pela CONTRATADA;
- Os demais documentos integrantes do procedimento licitatório pertinentes à contratação.

1.7. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, serão observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, respeitada a ordem de prevalência estabelecida no instrumento convocatório, sem alteração indevida do objeto adjudicado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro**

**Córrego Danta – Minas Gerais**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento – NAF ou instrumento equivalente, incluídos nesse prazo os serviços de montagem, instalação, regulagem e testes previstos para o respectivo item.

2.3. O recebimento da NAF deverá ser comprovado por confirmação eletrônica, registro de entrega no sistema adotado ou outro meio idôneo, conforme o Termo de Referência.

2.4. Eventual prorrogação dos prazos observará as hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e registro ou formalização cabíveis. A comunicação de dificuldade pela CONTRATADA não implicará prorrogação automática do prazo de entrega.

2.5. O atraso injustificado, a entrega em desacordo com as especificações ou a ausência de instalação integrante do objeto poderão caracterizar inadimplemento contratual e ensejar as medidas e sanções cabíveis.

2.6. As obrigações de garantia subsistirão pelo prazo correspondente, ainda que ultrapassem a vigência deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. O modelo de execução, as condições de transporte, entrega e recebimento, os requisitos de instalação e os critérios de verificação e aceitação são aqueles estabelecidos no Termo de Referência.

3.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte, frete, carga, descarga, entrega e serviços de instalação integrantes dos itens contratados, com os custos incluídos no preço.

3.3. Os equipamentos serão entregues no Município de Córrego Danta/MG, nas instalações da Secretaria Municipal de Agricultura ou em outro endereço municipal informado na NAF, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ressalvados os dias sem expediente e as alterações previamente acordadas com a Administração.

3.4. Quando o carregador frontal integrar o objeto deste contrato, deverá ser compatível com o trator New Holland TT4 75, cabendo à CONTRATADA fornecer os componentes e executar a instalação, as regulagens e os testes previstos no Termo de Referência, preservando a integridade e a segurança do conjunto.

3.5. Identificados defeitos, avarias, ausência de componentes, incompatibilidade ou divergências em relação às especificações no recebimento, a CONTRATADA deverá corrigir, substituir ou complementar o objeto em até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem ônus adicional, admitida prorrogação fundamentada e expressamente aceita pelo CONTRATANTE.

3.6. Gestão e fiscalização

3.6.1. A gestão do contrato será exercida pelo servidor formalmente designado pela Administração Municipal, conforme ato administrativo próprio.

3.6.2. A fiscalização será exercida por servidor ou servidores formalmente designados, aos quais caberá acompanhar a entrega, conferir a conformidade dos equipamentos, acompanhar a instalação e os testes previstos e registrar as ocorrências.

3.6.3. Compete à gestão e à fiscalização acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar a documentação e adotar ou solicitar as providências cabíveis, observadas suas atribuições.

3.6.4. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência a terceiros da obrigação principal de fornecimento assumida pela CONTRATADA.

4.2. Será admitida a utilização de terceiros para atividades auxiliares de transporte, logística, montagem ou instalação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo fornecimento, pela qualidade, compatibilidade, instalação, cumprimento dos prazos e demais obrigações.

4.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os terceiros utilizados possuam as qualificações, os registros e as autorizações legalmente exigíveis para as atividades que executarem.

4.4. A utilização de terceiros não estabelecerá vínculo contratual, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre estes e o CONTRATANTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

4.5. A utilização de terceiros não poderá contrariar as condições do Edital e do Termo de Referência, nem reduzir as responsabilidades da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ,conforme os preços unitários e quantitativos identificados na cláusula primeira e na proposta aceita.

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, tais como aquisição, fabricação, quando aplicável, transporte, frete, carga, descarga, entrega, acessórios, componentes, instalação, montagem, testes de funcionamento, mão de obra, deslocamentos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais custos diretos ou indiretos, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas ao CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA não poderá exigir pagamentos adicionais relativos a despesas compreendidas no preço contratado, especialmente aquelas necessárias à entrega e à instalação dos equipamentos nas condições exigidas.

5.4. Os preços unitários serão utilizados para controle da execução, conferência, medição, pagamento e eventuais alterações contratuais.

5.5. A contratação possui quantitativos definidos e não se caracteriza como Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado após o fornecimento, o recebimento definitivo, o atesto da fiscalização e a regular liquidação da despesa, observadas as condições deste contrato e do Termo de Referência.

6.2. Para fins de recebimento, a fiscalização verificará, conforme os itens contratados:

- a) O cumprimento dos quantitativos;
- b) A conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta aceita;
- c) A condição de equipamentos novos e de primeiro uso;
- d) A integridade dos bens e a presença dos acessórios e componentes exigidos;
- e) A compatibilidade do carregador frontal com o trator New Holland TT4 75, quando integrante do objeto;
- f) A execução da montagem e da instalação previstas;
- g) O funcionamento adequado, inclusive mediante testes;
- h) A entrega dos manuais, termos de garantia e documentos exigidos;
- i) A inexistência de pendências que impeçam o recebimento.

6.3. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as exigências contratuais.

6.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório e da conclusão da instalação e dos testes exigidos, conforme o caso, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada.

6.3.2. Havendo desconformidade impeditiva do recebimento definitivo, a CONTRATADA será notificada para regularização. Após a reapresentação do objeto ou comunicação da correção, será realizada nova verificação no prazo do item 6.3.1.

6.4. O objeto em desconformidade poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover sua regularização no prazo do item 3.5.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados.

6.6. A nota fiscal acompanhará a entrega e será submetida à conferência e ao atesto após a verificação das condições necessárias ao recebimento, devendo conter a identificação da contratação e ser acompanhada dos documentos exigíveis para liquidação.

6.7. A liquidação será realizada em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal regular e dos documentos necessários, considerando-se o evento que ocorrer por último.

6.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.1. Considera-se como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

6.9. Havendo erro na nota fiscal ou pendência imputável à CONTRATADA que impeça a liquidação, será solicitada a regularização, com indicação das inconsistências. O período necessário à correção não será computado no prazo de liquidação, que será retomado pelo período restante após a regularização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

6.9.1. Eventual irregularidade fiscal será objeto das providências legais cabíveis, sem autorizar, por si só, a retenção de pagamento por objeto regularmente executado e recebido.

6.10. Havendo controvérsia sobre a execução quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do objeto, será promovida a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigidas, observadas as hipóteses de dispensa de retenção e as regras aplicáveis aos optantes pelo Simples Nacional.

6.12. Não haverá pagamento antecipado.

6.13. O CONTRATANTE poderá efetuar as retenções, compensações ou descontos legalmente admitidos relativos a multas, indenizações ou outros valores devidos pela CONTRATADA, observados os procedimentos legais e o direito de defesa.

6.14. Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento da obrigação e o efetivo pagamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços serão mantidos sem reajuste pelo período mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.2. A data-base do orçamento estimado é // \_\_\_\_\_, conforme a consolidação da pesquisa de preços constante do processo administrativo.

7.3. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços das obrigações cuja execução se inicie após a anualidade poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

7.3.1. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.2. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice, será adotado o substituto legalmente estabelecido ou, na ausência deste, índice oficial adequado ao objeto, mediante a formalização cabível.

7.4. Permanece assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a repartição objetiva de riscos, quando existente.

7.5. O pedido de revisão deverá demonstrar o fato que o fundamenta, o nexo causal e sua repercussão efetiva sobre os custos. O reajuste por índice observará a anualidade e a memória de cálculo correspondente, sem exigência de demonstração de evento extraordinário.

7.6. A variação ordinária de custos, o erro de dimensionamento da proposta ou a apresentação isolada de novos orçamentos não asseguram, por si só, direito à revisão extraordinária.

7.7. Os pedidos serão objeto de análise e decisão formal em até 30 (trinta) dias após a conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período.

7.8. Até a decisão, a CONTRATADA cumprirá as obrigações pactuadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de suspensão ou extinção.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, compete ao CONTRATANTE:

- a) Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento das obrigações sob sua responsabilidade;
- b) Disponibilizar as informações relativas ao local, aos horários e às condições de entrega;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução;
- d) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades e exigir sua correção;
- f) Receber e analisar os documentos apresentados;
- g) Conferir os quantitativos e as especificações, inclusive a compatibilidade dos equipamentos;
- h) Receber o objeto, liquidar a despesa e efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos;
- i) Disponibilizar o trator e as condições de acesso necessárias à instalação do carregador frontal, quando contratado, em data previamente acordada;
- j) Rejeitar os bens em desacordo com as condições contratuais;
- k) Exigir a correção, substituição ou regularização de equipamentos e componentes inadequados;
- l) Adotar as medidas administrativas e sanções cabíveis, observado o devido processo legal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro**

**Córrego Danta – Minas Gerais**

m) Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação.

8.2. Licenças e providências de responsabilidade do CONTRATANTE

8.2.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, no âmbito de suas atribuições, as autorizações e medidas administrativas necessárias ao recebimento e à utilização dos equipamentos, quando exigíveis.

8.2.2. Essa responsabilidade não afasta o dever da CONTRATADA de fornecer os manuais, documentos técnicos, termos de garantia e demais elementos de sua responsabilidade necessários à conferência, instalação e utilização dos equipamentos.

8.2.3. O CONTRATANTE não responderá por atrasos imputáveis à CONTRATADA decorrentes da ausência ou irregularidade de documentos sob responsabilidade desta.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação, compete à CONTRATADA:

a) Fornecer integralmente os itens contratados, conforme as especificações, os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidas;

b) Entregar os equipamentos novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento;

c) Responsabilizar-se pelo transporte, frete, carga, descarga e entrega no local indicado;

d) Fornecer os acessórios, componentes e demais elementos integrantes do objeto;

e) Executar a montagem, instalação, regulagem e os testes previstos para o respectivo item;

f) Assegurar a compatibilidade do carregador frontal com o trator New Holland TT4 75, quando integrante do objeto;

g) Fornecer manuais em língua portuguesa, termos de garantia e documentos técnicos exigidos;

h) Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal;

i) Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os bens com vícios, defeitos ou desconformidades;

j) Regularizar os equipamentos rejeitados no prazo estabelecido no item 3.5;

k) Comunicar imediatamente fatos que possam comprometer o prazo ou a execução;

l) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução, na forma da legislação;

m) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

o) Observar as normas técnicas, de segurança e de proteção ambiental aplicáveis;

p) Prestar esclarecimentos e apresentar os documentos pertinentes à execução;

q) Cumprir as condições e os prazos de garantia e assistência técnica;

r) Não transferir ao CONTRATANTE responsabilidades que lhe sejam atribuídas;

s) Cumprir as demais obrigações legais e contratuais, inclusive as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

9.2. Documentação técnica e responsabilidades da CONTRATADA

9.2.1. Caberá à CONTRATADA fornecer, às suas expensas, os documentos técnicos, manuais, certificados e termos de garantia exigidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.2.2. Os documentos de responsabilidade técnica, registros profissionais ou autorizações serão apresentados quando legalmente exigíveis para a atividade efetivamente executada, sem criação de exigências adicionais às previstas no instrumento convocatório.

9.2.3. Os documentos relativos à instalação e aos testes deverão ser apresentados em tempo hábil à conferência e ao recebimento definitivo.

9.2.4. A ausência de documento obrigatório que impeça a comprovação da conformidade poderá obstar o recebimento definitivo do item até sua regularização.

9.3. Obrigações específicas relativas aos equipamentos agrícolas

9.3.1. A CONTRATADA fornecerá exclusivamente os itens e quantitativos identificados na cláusula primeira, observadas as especificações do Termo de Referência e da proposta aceita.

9.3.2. Não serão aceitos equipamentos usados, reconicionados, remanufaturados ou com defeitos e avarias que comprometam sua integridade, segurança ou funcionamento.

9.3.3. Os acessórios, componentes e sistemas deverão ser compatíveis com o equipamento e com sua finalidade.

9.3.4. Os problemas identificados no recebimento ou na instalação observarão o prazo de regularização do item 3.5, e os defeitos cobertos pela garantia observarão os prazos do item 9.4.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro**

**Córrego Danta – Minas Gerais**

9.3.5. A CONTRATADA orientará o CONTRATANTE quanto à operação e à manutenção, mediante entrega dos manuais e das instruções exigidas.

9.4. Garantia e assistência técnica dos equipamentos

9.4.1. Os equipamentos terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, materiais, montagem e funcionamento, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela CONTRATADA.

9.4.2. A garantia compreenderá os reparos e as substituições necessários à solução dos defeitos cobertos, sem ônus para o CONTRATANTE, incluindo peças, mão de obra, deslocamentos, retirada, transporte e devolução.

9.4.3. Os canais de atendimento e os procedimentos de acionamento da garantia deverão ser informados na entrega.

9.4.4. A CONTRATADA iniciará o atendimento em até 03 (três) dias úteis após a comunicação do defeito e concluirá o reparo ou a substituição em até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, admitida prorrogação fundamentada e expressamente aceita pelo CONTRATANTE.

9.4.5. As condições do fabricante não poderão reduzir as obrigações mínimas de garantia assumidas pela CONTRATADA.

9.4.6. As obrigações de garantia e atendimento subsistirão pelo prazo correspondente, independentemente do término da vigência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A dispensa não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações, pela qualidade e conformidade dos equipamentos e pelos danos decorrentes da execução.

10.3. A garantia de execução não se confunde com a garantia dos equipamentos, exigida nos termos do item 9.4 e do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Constitui infração administrativa a prática pela CONTRATADA das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total;
- d) Retardar injustificadamente a entrega ou a execução;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- f) Praticar ato fraudulento na execução;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Particularidades da contratação

11.2.1. Na avaliação do inadimplemento serão consideradas a finalidade dos equipamentos, sua utilização pela Secretaria Municipal de Agricultura e a importância dos prazos e das especificações para atendimento da necessidade administrativa.

11.2.2. Poderão caracterizar inadimplemento, conforme o caso:

- a) Atraso injustificado na entrega;
- b) Fornecimento de equipamentos usados, recondicionados ou remanufaturados;
- c) Entrega com defeitos, avarias ou ausência de componentes;
- d) Incompatibilidade do carregador frontal com o trator indicado, quando integrante do objeto;
- e) Descumprimento das especificações técnicas;
- f) Ausência dos acessórios, manuais ou documentos exigidos;
- g) Omissão da montagem, instalação ou dos testes contratados;
- h) Recusa ou atraso injustificado na regularização dos bens;
- i) Descumprimento da garantia;
- j) Apresentação de documentos falsos ou informações incorretas sobre o objeto;
- k) Descumprimento injustificado das determinações da fiscalização;
- l) Abandono ou interrupção injustificada de obrigação contratual.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro**

**Córrego Danta – Minas Gerais**

### **11.3. Sanções aplicáveis**

11.3.1. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.2. Na aplicação serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As peculiaridades do caso;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) Os danos causados;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

### **11.4. Advertência**

11.4.1. A advertência poderá ser aplicada em caso de inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **11.5. Multas**

11.5.1. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, observados a proporcionalidade, a gravidade da infração e os limites legais:

- a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, em caso de inexecução total.

11.5.2. A multa moratória será aplicável ao atraso injustificado no cumprimento de obrigação com prazo objetivamente estabelecido.

11.5.3. O agravamento do atraso poderá caracterizar inexecução parcial ou total, com adoção das medidas legais cabíveis, observada a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato.

11.5.4. As multas poderão ser descontadas de valores devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, observado o procedimento legal.

11.5.5. A multa não afasta o dever de reparar integralmente os danos causados.

### **11.6. Impedimento de licitar e declaração de inidoneidade**

11.6.1. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Córrego Danta/MG.

11.6.2. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observado seu âmbito legal de aplicação.

### **11.7. Procedimento**

11.7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o procedimento legal cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive os prazos de defesa e recurso previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7.2. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, nas hipóteses legais.

11.7.3. As sanções serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros legalmente exigidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Constituem motivos de extinção, observadas as disposições legais:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações e prazos;
- b) Desatendimento das determinações regularmente expedidas pela fiscalização ou autoridade competente;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou insolvência civil, conforme aplicável;
- e) Caso fortuito ou força maior comprovados que impeçam a execução;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

f) Razões de interesse público justificadas pela autoridade competente;

g) Demais hipóteses legais.

12.3. Atrasos injustificados, fornecimento em desconformidade, incompatibilidade técnica ou recusa de regularização poderão fundamentar a extinção quando configurada hipótese legal, mediante o procedimento cabível.

12.4. A extinção não impedirá a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções e o ressarcimento dos prejuízos.

12.5. Quando decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, serão assegurados os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões legalmente admitidos, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas alterações unilaterais.

13.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais de apostilamento.

13.4. Nenhuma alteração dependente de autorização ou formalização poderá ser executada informalmente, observadas as exceções expressamente previstas em lei.

13.5. As alterações preservarão a finalidade da contratação e a correspondente adequação econômico-financeira, quando cabível.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão por conta das dotações consignadas ao Município de Córrego Danta/MG para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura.

14.2. A classificação orçamentária é a seguinte:

| UNIDADE  | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | ELEMENTO     | FICHA | FONTES                            |
|----------|--------------------------------------|--------------|-------|-----------------------------------|
| 02.10.01 | 2.060.600.391.048                    | 4.4.90.52.00 | 356   | 1.500.000.000 e<br>1.706.000.3110 |

14.3. A emissão do empenho e a utilização das fontes observarão a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos legais, admitida a indicação formal de outras dotações compatíveis e legalmente disponíveis, conforme o Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis, com aplicação subsidiária dos princípios gerais dos contratos e das disposições de direito privado compatíveis com o regime administrativo.

15.2. O Termo de Referência integra este contrato e orientará a interpretação das condições técnicas e operacionais, especialmente quanto ao fornecimento, às especificações, à entrega, à instalação e à garantia.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – quanto aos dados pessoais tratados em razão da contratação.

16.2. Os dados serão tratados para as finalidades relacionadas à execução contratual e ao cumprimento das obrigações legais, observadas as bases legais aplicáveis.

16.3. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados, vedada sua utilização para finalidades incompatíveis com a contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios legalmente exigidos.

17.2. A divulgação no PNCP observará o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da assinatura, e constitui condição indispensável à eficácia do contrato, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro  
Córrego Danta – Minas Gerais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Luz/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Córrego Danta/MG, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

**Ednei Martins de Matos  
Prefeito Municipal**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Representante legal da empresa**

**Testemunhas:**

1.  
CPF:

2.  
CPF:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro**

**Córrego Danta – Minas Gerais**

## **ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**1.2.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade.

**1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra forma societária admitida em lei: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da comprovação de seus administradores, quando aplicável.

**1.4.** Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente da localidade onde opera, com a correspondente averbação no registro da matriz, quando exigível.

**1.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada da comprovação de seus administradores.

**1.6.** Sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: documentação comprobatória da autorização, na forma da legislação aplicável.

**1.7.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando houver.

### **2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso.

**2.2.** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais abrangidas.

**2.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**2.4.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

**2.6.** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, quando exigível em razão de sua atividade e da legislação aplicável.

**2.7.** Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

### **3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.